

DOIS SÉCULOS SERVINDO À ORDEM E À LIBERDADE

Perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

DOIS SÉCULOS SERVINDO À ORDEM E À LIBERDADE

Perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Atualização do livro 150 anos servindo à ordem e à liberdade, editado em 1972, na gestão do Desembargador Augusto Duque, como Presidente do TJPE.

Recife, 2021

Equipe técnica

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Campos

Anita de Melo Barbosa
Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza
Eduardo Lira Lobo
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Gerlany Lima da Silva
Maria Angela Diletieri Figueira

Arte da capa: Ascom/TJPE

P452d Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários.
Dois séculos servindo à ordem e à liberdade: perfil histórico do
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Tribunal de Justiça de Pernambuco;
Centro de Estudos Judiciários. - 2 ed. atual. e rev. do livro 150 anos
servindo à ordem e à liberdade. – Recife : Tribunal de Justiça de
Pernambuco, 2021.

112 p. : il.
ISBN 978-65-994744-1-5

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - HISTÓRIA. I. Título.

CDD 341.4197

DIRETORIA DO CEJ

Biênio 2020/2022

Desembargador José Fernandes de Lemos

Diretor

Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Diretor

Alexandre Freire Pimentel

Coordenador de Projetos e Pesquisas

Eduardo Guillod Maranhão

Coordenador de Desempenho e Eficiência Jurisdicional

Rafael Cavalcanti Lemos

Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Coordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues

Subcoordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Sônia Stamford Magalhães Melo

Coordenadora de Desenvolvimento do
Patrimônio Científico e Cultural

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula

Subcoordenadora de Desenvolvimento do
Patrimônio Científico e Cultural

Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima

Coordenadora de Gestão e Planejamento Estratégico

José Alberto de Barros Freitas Filho

Subcoordenador Executivo de Gestão e Planejamento Estratégico

Disse-se, um pouco à boca torta, que a Corte de Pernambuco fora manobra do Príncipe Regente para enfraquecer certas oposições e que Bernardo José da Gama, futuro Visconde de Goiana, se teria prestado um pouco àquela manobra política. Certo é que esta Corte se instalou antes da Independência e muito cedo o Regente sentiu que a Corte de Pernambuco, que a Relação de Pernambuco não era de acomodar, que a Relação de Pernambuco não era de torcer a favor de certos propósitos. E muito cedo esta Corte já anunciava os seus propósitos de independência, senão políticos, pelo menos espirituais e morais¹.

1 Trecho do discurso de Jordão Emerenciano, no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 7 de janeiro de 1972, utilizado pelo Desembargador Augusto Duque para dedicar a obra *150 anos servindo à ordem e à liberdade* aos amigos José Neves Filho e Jordão Emerenciano.

Sumário

Apresentação da 2ª edição	11
Apresentação da 1ª edição	13
A bandeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco	15
Vitrais do Palácio da Justiça	17
1 Antecedentes da criação da Relação de Pernambuco	19
2 A criação da Relação de Pernambuco	25
3 Aspectos da Relação de Pernambuco na sua criação.....	31
4 A luta para a instalação da Relação e para fixação de sua sede em Olinda	35
5 A instalação da Relação de Pernambuco.....	51
6 Atuação, fim da Relação e o seu canto de cisne	59
7 O Superior Tribunal de Justiça: instalado duas vezes no mesmo ano	65
8 Principais fatos até 1930	69
9 Edifícios nos quais o Tribunal esteve sediado.....	73
10 Dissolução em 1930 e reconstituição e instalação do novo Superior Tribunal de Justiça do Estado	77
11 Principais fatos até o sesquicentenário do Tribunal.....	83
12 Aumento do número de Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, após o sesquicentenário	85
13 Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desde a sua instalação	87
14 Desembargadores que presidiram o Tribunal desde 1822 até os dias atuais	103
Referências	109

Apresentação da 2ª edição

José Fernandes de Lemos¹

Há exatos duzentos anos do Alvará de Dom João VI que instituiu o Tribunal da Relação, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Centro de Estudos Judiciários, dando início às celebrações que marcarão o seu bicentenário, lança o livro *Dois séculos servindo à ordem e à liberdade: perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco*.

Em 1972, o então Presidente do Tribunal, Desembargador Augusto Duque, comemorando o sesquicentenário da instalação da Corte que representava, editou o livro *150 anos servindo à ordem e à liberdade: perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco*. Conforme o Desembargador expressou na apresentação, a obra foi escrita apressadamente, em ligeiro contato com o material de que dispôs em poucos dias, usando o tempo que sobejava das volumosas e intensas tarefas que o cargo lhe impunha.

A versão atual da obra revisa o conteúdo da primeira edição, complementando as informações até os dias atuais, como a relação dos Desembargadores, desde Antônio José Osório de Pina Leitão, que tomou posse em 13 de agosto 1822, até Ruy Trezena Patu Júnior, empossado em 16 de março de 2021, e o rol dos presidentes da Corte, de 1822, com Pina Leitão, nascido em Portugal,

1 Desembargador, Ex-Presidente do TJPE, atualmente Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), integra o Órgão Especial, a 5ª Câmara Cível e preside o 1º Grupo de Câmaras Cíveis.

até o atual, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, alagoano, que ocupa a Presidência no biênio 2020/2022.

O trabalho do Centro de Estudos Judiciários, em razão da pandemia da Covid-19, foi realizado remotamente em quase sua totalidade. A equipe, coordenada por Lourdinha Campos, Secretária Executiva do CEJ, e composta pelos servidores: Anita de Melo Barbosa, Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza, Eduardo Lira Lobo, Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues, Gerlany Lima da Silva e Maria Angela Diletieri Figueira, contou com a colaboração do Memorial da Justiça e do Arquivo Público Estadual, que disponibilizaram livros e documentos, inclusive para reproduções fotográficas que ilustram a obra.

Buscou-se encontrar os documentos originais e publicações oficiais da época para que as informações fossem o mais fidedignas possíveis. Os livros de poses foram consultados de forma minuciosa para averiguação dos nomes dos Desembargadores e datas neles constantes. O resultado do empenho se materializa nesta obra, revisada e ampliada, que revela um detalhado resgate histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cujo Alvará que o instituiu completou dois séculos, em 6 de fevereiro de 2021. A Corte celebrará duzentos anos de sua instalação, em 13 de agosto de 2022, uma história de prestação de justiça com honradez a serviço da ordem e da liberdade.

Recife, abril de 2021.

Apresentação da 1ª edição

Augusto Duque²

Um estudo sistemático de uma instituição como um velho tribunal de século e meio de existência, com apreciação das fontes próximas, e pesquisa de outras, com elementos incidentais e episódicos que contribuem para a apuração dos fatos em análise, não foi o que aqui se pretendeu fazer.

Somente há pouco tempo nos decidimos a fazer tal estudo, ou melhor, a tentar fazê-lo. Estivemos mais tempo a namorar o tema e somente depois da abordagem do material de que poderíamos dispor, é que resolvemos tentar realizar este trabalho. E se as circunstâncias o permitirem o faremos. Nestas páginas escritas apressadamente, em ligeiro contato com o material de que poderíamos dispor em poucos dias, nos intervalos das tarefas profissionais volumosas e intensas, nada mais fizemos do que traçar um perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao comemorar seu sesquicentenário de instalação, acentuando ligeiros traços dominantes na sua atuação como instituição, como se procurássemos traçar um rápido esboço biográfico.

E nesse esboço, tendo em vista o objetivo do trabalho – comemorar uma efeméride –, certamente, além da procura da verdade e em ser fiel à mesma, predominou o sentimento que levou a acentuar as linhas mais simpáticas e mais belas.

2 Desembargador Augusto de Souza Duque presidiu o Tribunal de Justiça de Pernambuco por duas vezes, a primeira em 1965 e a segunda em 1972.

Este é um perfil de homenagem e não um ensaio de crítica. Em outra oportunidade, certamente será feita a devida análise julgadora, no estilo preconizado por Henri Berr no seu trabalho *A síntese em história*.

Concedendo *habeas corpus* ao opositor político, ameaçado de prisão pelos governantes, depois de sentir que isso importaria em sua imediata dissolução, como importou e, no ano seguinte, provendo recurso do governante declarado afastado do poder pela maioria legislativa que representava a dominante vontade popular, para invalidar o afastamento, são os toques de atuação do velho tribunal pernambucano que devem ser preservados e que podem ser tomados como características definidoras de século e meio de existência institucional, traduzindo-se no slogan adotado para as comemorações do seu sesquicentenário:

“150 anos servindo à ordem e à liberdade”.

Que Deus o guarde e o faça sempre assim, são os votos de quem sempre se honrou em ter o nome entre os seus componentes e a ventura de ser o seu presidente em efeméride tão significativa.

Recife, agosto de 1972.

A bandeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco



A bandeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi criada em 1970, através da Emenda Regimental n. 12³ do Tribunal Pleno, assinada pelo então Presidente Desembargador José Feliciano da Silva Porto, tornando-se obrigatório o seu hasteamento durante o expediente do Presidente.

O símbolo com as cores branca, azul e vermelha apresenta, no centro, uma circunferência vermelha com as inscrições “Tribunal de Justiça” no arco superior e a data da fundação do Tribunal,

3 PERNAMBUCO. Emenda XII, de 11 de março de 1970. Ficam acrescentados ao Regimento Interno quatro artigos assim redigidos: [...] Art. 251 Fica adotado, como símbolo do Tribunal de Justiça, uma bandeira, com os seguintes caracteres: Campo de cor branca, com uma circunferência central, de cor vermelha, contendo o emblema da Justiça. No arco superior da circunferência, em cor destacada, a inscrição - “Tribunal de Justiça de Pernambuco” - e, no arco inferior, com o mesmo destaque, a data da fundação do Tribunal - “6 de fevereiro de 1821”. Completando o mesmo símbolo faixas de cor azul, partindo dos quatro ângulos e terminando no círculo central. **Diário da Justiça**, Recife, PE, 11 de março de 1970, p. 566.

“6 de fevereiro de 1821”, no arco inferior. No interior da circunferência, uma balança e um livro aberto com as inscrições: *Jus* e *Lex*. Completando o símbolo, faixas na cor azul partem dos quatro cantos da bandeira até o círculo central.

Vitrais do Palácio da Justiça



Um dos vitrais que ornamentam o interior do Palácio da Justiça de Pernambuco, trabalho de rara beleza, do pintor e vitralista Heinrich Moser. Feito em 1930, representa a instalação do Conselho de Justiça, o primeiro Tribunal de segunda instância na América, em 1640, no Recife, por Maurício de Nassau, durante o domínio holandês⁴.

4 PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco/Centro de Estudos Judiciários. A arte no Tribunal: uma homenagem aos autores. Recife: O Tribunal, 2020, p. 66.

1 Antecedentes da criação da Relação de Pernambuco

Foi apresentado à Câmara de Olinda, em 11 de janeiro de 1796, requerimento da nobreza e do povo, no sentido de que fosse criado um Tribunal da Relação em Pernambuco. Em face disso, a Câmara se dirigiu à Rainha Dona Maria I, solicitando o bom despacho daquela considerada “justa aspiração dos seus munícipes”⁵. Tal iniciativa, todavia, foi julgada inoportuna, uma vez que o Conselho Ultramarino, em carta de 2 de julho do mesmo ano de 1796, respondeu ao pleito olindense dizendo que Sua Majestade “reservava este negócio para tempo mais oportuno”.

Tal solução, que não contestava as razões de Olinda em relação à necessidade da criação de um tribunal para Pernambuco, embora adiasse o seu atendimento pela consideração da inoprotunidade, sem explicitar como essa era deduzida, não desanimou os que atuavam na Câmara olindense.

Quarenta e cinco anos antes, já havia sido criada a Relação do Rio de Janeiro, pelo Regimento de 13 de outubro de 1751. O tribunal era composto por dez Desembargadores, tendo como distrito judiciário as treze comarcas do Sul. Foi adotado o regimento da

5 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos* (1795-1817). Prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello. 2. ed. Recife: Fundarpe. V. 7, 1984, p. 8.

Relação da Bahia, que havia sido criada em 1609, extinta em 1626 e restabelecida em 12 de setembro de 1652⁶.

Com a criação da Relação do Rio de Janeiro, o Brasil ficou dividido em duas grandes seções judiciárias, a do Sul sob a jurisdição daquela, e a do Norte, integrante da Relação da Bahia. Desta última, foram excluídas as capitanias do Maranhão, cujo Ouvidor era imediatamente subordinado aos tribunais da metrópole.

Capital da província – capital de direito, pois o Recife, embora vila, a partir de 1709, desde a chamada “Guerra dos Mascates” e da administração de Antônio Félix José Machado, em 1711, veio a tornar-se a capital de fato, com residência do governador, sede do Erário, força militar e todos os elementos do Governo e da administração⁷ –, Olinda, por sua Câmara, em 29 de março de 1798, dirigiu-se novamente ao governo metropolitano, renovando a sua pretensão para a criação de uma Relação para Pernambuco. Tal renovação foi reiterada em 4 de agosto do mesmo ano, então com um toque personalista – antecedente dos muitos que ainda se repetem na criação de tribunais e de vagas nos seus quadros, dizendo-se:

caso Sua Majestade se dignasse conceder a graça da criação do tribunal, houvesse por bem nomear seu Chanceler o Doutor Antônio Luiz Pereira da Cunha, cujos serviços, inteligência e honestidade muito o recomendavam⁸.

6 MARTINS JUNIOR, José Izidoro. *História do Direito Nacional*. Rio de Janeiro: Tipografia da Empresa Democrática Editora. 1895, p.206.

Em 1587, foi criada a Relação da Bahia, cuja constituição prática não vingou, pois dos Desembargadores nomeados somente três chegaram ao Brasil.

7 GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. *Dicionário Chorographico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*. Vol. 3, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, nota “a”, (Q e R), 1908, p. 54.

8 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos (1795-1817)*. Prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello. 2. ed. Recife: Fundarpe. V. 7, 1984, p. 7.

Nem mesmo o condimento personalista apressou a solução ou pelo menos a atenção ao novo pedido dos pernambucanos. Sem solução alguma durante sete anos, em 19 de janeiro de 1805, nova petição da Câmara de Olinda é encaminhada pelo governador da província. Fica-se à espera de solução por mais quatro anos. Outra petição é feita em 1809 e, desta vez, “ao menos veio a informar ao governador por aviso de 19 de dezembro de 1809, expedido pelo Conde da Barca”⁹. Então, Dom João VI já estava no Brasil, no Rio de Janeiro, desde 7 de março de 1808.

A pretensão pernambucana foi informada em ofício de 2 de julho de 1810, pelo Governador da província Caetano Pinto de Miranda Montenegro que, além de se manifestar no sentido da grande e absoluta necessidade que havia da criação do tribunal em Pernambuco, argumentando com os inconvenientes de recorrer à Relação da Bahia, propôs os meios necessários ao seu custeio que importaria em 8.550\$000 anuais. E fez mais do que isso na sua defesa pela criação do tribunal, pois, dando um exemplo de isenção de interesse em benefício próprio, declarou dispensar o ordenado que lhe poderia caber como governador do tribunal, o que lhe competia, afirmando fazer isso “em benefício de tão útil estabelecimento, para que maledicência não possa dizer em tempo algum que o interesse moveu a sua pena ou influenciou na sua opinião”¹⁰.

Tal manifestação de abnegação, quanto à criação da Relação de Pernambuco, embora se apresentasse com um toque de since-

9 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos (1795-1817)*. Prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello. 2. ed. Recife: Fundarpe. V. 7, 1984, p. 7.

10 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos, (1795-1817)*. Prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello. 2. ed. Recife: Fundarpe. V. 7, 1984, p. 8.

ridade, não poderia ser acolhida e adotada, em face dos antecedentes nas outras Relações em que o Governador acumulava os vencimentos pela administração com os do governo do tribunal. Ressalta-se, porém, o gesto público de desinteresse financeiro pessoal do Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, tido como bom administrador, tão vergastado pelos monarquistas, chamado inclusive de covarde por Porto Seguro¹¹, homem cujo nome ficou tão fortemente gravado na memória dos pernambucanos pelos acontecimentos da Revolução Pernambucana de 1817.

Note-se que a sua situação financeira não era boa. Segundo Oliveira Lima¹², Caetano Pinto de Miranda Montenegro viveu pobre e honrado, como governou, tendo após a sua morte Dom Pedro I mandado pagar as suas dívidas. Quando estudamos o inventário do capitão-mor Antônio dos Santos Coelho da Silva, verificamos constar da descrição de bens: “dever ao seu casal por uma letra o ex-governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, a quantia de um conto de réis”. Isso em 1823, quando o mesmo exercia a presidência do Desembargo do Paço¹³.

Fechemos, porém, o parêntese e voltemos ao pleito para a criação do tribunal “que era tão apetecido pelos povos” desta província, na linguagem de documento da época¹⁴, reivindicação

11 VARNHAGEN, Francisco Adolfo de (Visconde de Porto Seguro). *História Geral do Brasil: antes da sua separação e independência de Portugal*. Rio de Janeiro: Em casa de E. e H. Laemmert. vol. 2, 2ª ed., 1877, p. 1.130.

12 TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco de 1817*. Recife: Oliveira Lima. 3ª ed, nota VII.

13 DUQUE, Augusto de Souza. Documento sobre o Agreste. *Revista do Arquivo Público*, Ano II, n. III, 1947. Recife: Imprensa Oficial, 1º Sem. 1947, p. 32.

14 Documento original disponibilizado pelo Arquivo Público de Pernambuco, da coleção “Tribunal da Relação”, vol. TD-12, anos 1821-1829 (fotos nas páginas 46 a 49 desta obra).

da qual tanto se empenhou a Câmara de Olinda, ciosa de sua posição representativa de cidade e capital *de jure* da província.

O requerimento de 1809, tão bem articulado e informado, não mereceu atendimento.

Enquanto isso ocorria e se esperava a sua solução, já em 23 de agosto de 1811, foi criada “por bem das capitanias do Maranhão e do Pará, uma Relação na cidade de São Luiz do Maranhão”, com regimento instituído pelo Alvará de 13 de maio de 1812. Tal criação contou inclusive com requerimento do Procurador da Real Coroa, o que jamais aconteceu com a iniciativa de Olinda. Indiscutivelmente, Pernambuco, à época, oferecia mais justificada conveniência, por todos os títulos, para ter um tribunal de Relação do que o Maranhão e o Pará. Mas, o pleito de Pernambuco não foi atendido.

Vieram depois os acontecimentos de 1817. A desatenção real à pretensão justa dos pernambucanos, por outro lado, se justificava, do ponto de vista da Coroa, pelo conhecimento do estado de espírito existente aqui. As conspirações remontavam a 1801, como demonstravam as atividades e ideias revolucionárias iniciadas pelos irmãos Arruda Câmara e propagadas por Francisco de Paula Cavalcante e Luiz Francisco de Paula, os quais foram denunciados e presos. Em seguida, foram soltos por falta de provas porque, como foi apurado em devassa, um documento foi abafado pelo escrivão, por quatrocentos mil réis¹⁵

15 TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817* / Francisco Muniz Tavares: notas de Manuel de Oliveira Lima, 5. ed. Recife: Cepe, 2017, pp. 45-46 da Introdução feita por M. L. Machado.

2 A criação da Relação de Pernambuco

Finalmente, em 1820, a Câmara de Olinda dirigiu outra petição ao Governo Central do Rio de Janeiro. Depois de um quarto de século de insistentes pedidos e reiteradas demonstrações das necessidades da medida, a petição foi atendida com o Alvará de 6 de fevereiro de 1821, subscrito, inclusive, pelo magistrado Thomaz Antônio de Villa Nova Portugal, segundo Porto Seguro¹⁶ “homem íntegro e que conhecia quanto prometia o Brasil”, cujo nome está na relação dos “jurisconsultos portugueses” que Cândido Mendes de Almeida fez no seu “Auxiliar Jurídico”, em 1869.

O Alvará de 6 de fevereiro foi registrado na Secretaria do Estado dos Negócios do Reino, no Livro 3º, de Leis, Alvarás e Cartas Régias, à fl. 123 verso, em 13 de fevereiro seguinte, por Manoel Corrêa Picanço. A notícia da criação de um tribunal para Pernambuco provavelmente chegou aqui em março ou abril do mesmo ano, nos últimos dias da permanência de Dom João VI no Brasil. Nos primeiros meses daquele ano de 1821, os pernambucanos que estiveram presos em face da Revolução de 1817, já articulavam o movimento de que resultou a chamada “Junta de Goiana”. A Revolução Constitucionalista do Porto, de 24 de agosto de 1820, cujo conhecimento aqui chegou em fins do mesmo ano, estimulava o ânimo de independência dos pernambucanos, pois

16 VARNHAGEN, Francisco Adolfo de (Visconde de Porto Seguro). *História Geral do Brasil: antes da sua separação e independência de Portugal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Em casa de E. e H. Laemmert. Vol. 2, 1877, p. 1.085.

sob a influência de tal revolução é que foram libertados os que estavam presos na Bahia desde 1817.

Os termos do Alvará de 6 de fevereiro de 1821 refletem as causas e fundamentos da criação da Relação de Pernambuco e as condições para o seu funcionamento. Melhor do que qualquer descrição é a leitura do seu texto que foi o seguinte:

Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará com força de lei virem: que tendo-me representado a Câmara da Cidade de Olinda as dificuldades que experimentam os habitantes da Província de Pernambuco, de recorrerem à Relação da Bahia para o prosseguimento das suas causas, pela grande distância de uma a outra Província, avultadas despesas, separação de suas famílias, interrupção dos trabalhos de que tiram a sua subsistência, e outros muitos inconvenientes, ainda quando são entregues a Procuradores, o que tem induzido a muitos a deixarem sem última decisão os seus pleitos, preferindo antes perdê-los do que sujeitarem-se à tão graves incômodos; e sendo um dos primeiros objetos dos meus paternais cuidados remover os embaraços que possam retardar ou estorvar aos meus fiéis vassallos os recursos que lhes permitem as leis na administração da Justiça e que lhes afixam a segurança pessoal, e a dos sagrados direitos de propriedade que muito desejo manter, como a mais segura base da sociedade civil: hei por bem criar uma Relação na Villa do Recife de Pernambuco, tendo por distrito os territórios da Província de Pernambuco, compreendidos nas três Comarcas do Recife, Olinda e Sertão somente; pois o da nova Comarca do Rio São Francisco, não obstante pertencer a esta Província, se conservará no distrito da Relação da Bahia, pela mais fácil comunicação e maior comércio dos seus habitantes com aquela cidade; as Províncias com os seus respectivos territórios da Paraíba, Rio Grande do Norte e também a do Ceará Grande que sou servido desmembrar do da Relação do Maranhão, alterando nesta parte o § 5º do título 1º do Alvará de 13 de maio de 1812.

Esta Relação terá a mesma graduação e alçada que tem a do Maranhão, será presidida pelo Governador e Capitão General que atualmente o é e for para o futuro da Província de Pernambuco, e será composta do Chanceler e do mesmo

número de Desembargadores e Oficiais que tem a referida Relação do Maranhão.

O seu Presidente e Ministros Oficiais vencerão os mesmos ordenados, ajudas de custo, propinas, assinaturas e emolumentos concedidos ao Governador, Ministros e Oficiais da Relação do Maranhão, servindo-lhe de Regimento o mesmo que, pelo Alvará de 13 de maio de 1812, fui servido dar à Relação do Maranhão, menos quanto aos recursos, que os deverá dar para a Casa da Suplicação do Brasil.

E atendendo a que a graduação desta Relação e a do Maranhão é a mesma que tinha a antiga Relação do Rio de Janeiro e a da Bahia, antes do Alvará de 10 de maio de 1808: sou servido que se considerem habilitados para requererem e merecerem os lugares de Desembargador de qualquer destas Relações os bacharéis que tenham servido lugares de segunda instância, ficando nesta parte revogado o § 7º do título 1º do referido Alvará de 13 de maio de 1812.

Pelo que mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência de Ordens; Presidente do meu Real Erário; Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Suplicação; Governador e Capitão General da província de Pernambuco; Governadores, Ouvidores, Juizes e mais Justiças das Províncias e Comarcas acima mencionadas, e quaisquer outras pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, ou cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém, sem embargos de quaisquer leis, regimentos, provisões ou ordens em contrário, porque todas hei derogadas para este efeito somente como se delas fizesse expressa e individual menção. E valerá como carta passada pela Chancelaria, ainda que por ela não haja de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um ano, não obstante as ordenações em contrário. Dado no Palácio do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1821.

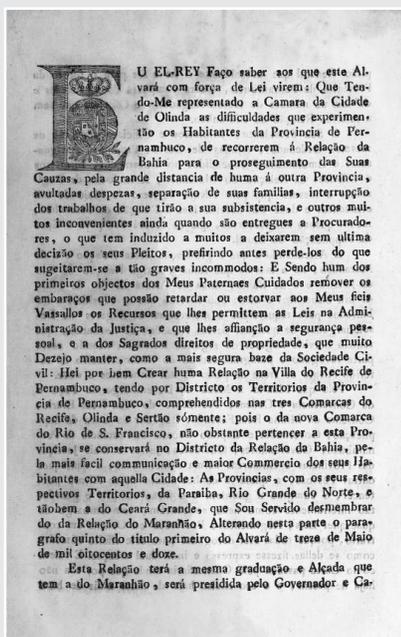
REY

Thomaz Antônio de Villanova Portugal.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Majestade há por bem mandar criar uma Relação na Vila do Recife de Pernambuco, servindo-lhe de regimento, para sua regulação

e governo, o da Relação do Maranhão: tudo na forma acima declarada.¹⁷

Reprodução do Alvará original de criação da Relação de Pernambuco, publicado no *Código Brasiliense, ou Collecção das leis, alvarás, decretos, cartas régias promulgadas no Brasil desde a feliz chegada do príncipe regente N. S. a estes estados com hum índice chronológico*, vol. 3., 1817-1822.



17 *Código Brasiliense, ou Collecção das leis, alvarás, decretos, cartas régias promulgadas no Brasil desde a feliz chegada do príncipe regente N. S. a estes estados com hum índice chronológico*, vol. 3, Rio de Janeiro: Na Impressão Régia, 1817-1822.

2 A criação da Relação de Pernambuco

pição General que actualmente o he e for para o futuro da Provincia de Pernambuco, e será composta do Chanceler e do mesmo numero de Desembargadores e Officiaes que tem a referida Relação do Maranhão.

O Seu Presidente, Ministros e Officiaes vencerão os mesmos Ordenados, Ajudas de Custo, Propinas, Assignaturas e Emolumentos concedidos ao Governador, Ministros e Officiaes da Relação do Maranhão, servindo-lhe de Regimento o mesmo que pelo Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e doze Fui Servido Dar á Relação do Maranhão, menos quanto aos Recursos, que os deverá dar para a Casa da Supplicação do Brasil.

E Attendendo a que a gradação desta Relação e a do Maranhão, he a mesma que tinha a antiga Relação do Rio de Janeiro e a da Bahia, antes do Alvará de dez de Maio de mil oitocentos e oito: Sou Servido que se considerem habilitados para requererem e merecerem os Lugares de Desembargador de qualquer destas Relações os Bachareis, que tenham Servido Lugares de segunda Intrancia, ficando nesta parte revogado o paragrafo sétimo do titulo primeiro do referido Alvará de treze de Maio de mil oitocentos e doze.

Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; Governador e Capitão General da Provincia de Pernambuco; Governadores, Ouvidores, Juizes e mais Justicias das Provincias e Comarcas acima mencionadas, e quaesquer outras Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpraõ e guardem e o fação cumprir e guardarão inteiramente como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos, Provisões ou Ordens em contrario, porque todas Hei derogadas para este effeito somente como se dallas fizesse expressa e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria ainda que por ella não haja de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum

anno, não obstante as Ordenações em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e hum.

REY . . .

Thomas Antonio de Villanova Portugal.

Alvorá com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Mandar Crear huma Relação na Villa do Recife de Pernambuco, Servindo-lhe de Regimento, para a sua regulação e governo, o da Relação do Maranhão: tudo na forma ocina declarada.

Para Vossa Magestade ver.

João Carneiro de Campos o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Liv. 3.º de Leis, Alvarás e Cartas Regias a fol. 123 verso. Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1821.

Manoel Corrêa Picanço.

Na Impressão Regia.

3 Aspectos da Relação de Pernambuco na sua criação

O Alvará de 6 de fevereiro de 1821, como se viu, adotou como regimento para a Relação de Pernambuco o já existente para a Relação do Maranhão, com a mesma graduação, o mesmo número de Desembargadores, porém com recursos para a Casa de Suplicação do Brasil. A do Maranhão, quando criada, previa recursos para Lisboa, sendo o seu regimento instituído em 13 de maio de 1812.

Uma relevante condição instituída com a criação da Relação de Pernambuco, alterando tudo o que se fez anteriormente nas demais congêneres, estava no provimento dos cargos de Desembargadores. Nas outras, antes, estavam habilitados para requerer as vagas os bacharéis que tivessem a graduação de correição ordinária ou três lugares servidos. Para a de Pernambuco e, a partir de então para as demais, ficaram habilitados os bacharéis que tivessem “servido lugares de segunda instância”.

Do regimento adotado para a Relação de Pernambuco, colhemos os seguintes dados, alguns que podem ser considerados pittorescos.

Além do Governador e do Chanceler, mais nove Desembargadores compunham a Relação. Os vencimentos anuais eram, para o Chanceler 700\$000 (setecentos mil réis) de ordenado e 600\$000 (seiscentos mil réis) de propinas e para cada Desembargador 600\$000 (seiscentos mil réis) de ordenado e 300\$000 (trezentos mil réis) de propinas. Estas eram pagas pelo cofre de

despesas da Relação e, no caso de não haver dinheiro para tal, a Real Fazenda as pagaria, como o fazia com os ordenados.

Os Desembargadores deveriam andar vestidos da mesma forma como os da Casa de Suplicação, não podiam entrar nas Relações “com armas algumas”. O tempo de serviço era de seis anos, se não tivesse tido sucessor. Antes de entrarem no despacho

se dirá missa por um capelão; acabada a missa deverá começar o despacho, no que se deverá demorar ao menos quatro horas, marcada por um relógio na mesa em que o Governador estiver.

Na forma dos despachos e dos processos, deviam ser guardadas inteiramente as “ordenações e mais leis do Reino”, acomodando-se, porém, sempre aos estilos praticados na Casa de Suplicação, “enquanto se poderem aplicar ao uso do país”, se pelo regimento não se dispusesse o contrário, o que, de certo modo, revelava um toque de objetividade e de realismo, talvez consequência da chamada “Lei da Boa Razão”, editada ao tempo do Marquês de Pombal.

Na Relação, para o despacho, o que corresponde às decisões de hoje, deveriam haver as “Ordenações do Reino” com os seus repertórios, a coleção de leis extravagantes, a dos assentos da Casa de Suplicação e o Corpo de Direito Romano. Como previam as próprias “Ordenações”, havia larga faixa, inclusive de caráter normativo, na competência da Relação, por meio dos “assentos” que poderiam ser tomados nas mesmas, ajustando a abstrata previsão das leis à concretude dos casos ocorrentes. À época, não havia a divisão rígida entre os Poderes do Estado, como ocorre no Direito Público moderno. A Relação enfeixava funções judi-

ciais e executivas e até normativas¹⁸. Este é o motivo pelo qual o Governador participava da mesma e a presidia. Na sua ausência, o Chanceler exercia tais funções, inclusive com tratamento de “Excelência”, que não tinham então os demais componentes do tribunal, tratados por “Senhoria”.

A alçada para a Relação era de quatro contos de reis nos bens de raiz e de seis contos nos bens móveis, sem se compreenderem nestas quantias os frutos ou rendimentos e as custas.

No quadro de servidores da Relação havia, entre outros, os seguintes empregados: um médico, um cirurgião e um sangrador, eleitos pelos Desembargadores “para curar as suas enfermidades e de suas famílias” e um capelão, todos percebendo ordenados e propinas fixos.

18 Esse sistema de tomada de “assentos” perdurou na legislação processual durante o Império. E, ainda, na República, como se verifica do regulamento para a execução da Lei n. 15, de 14 de novembro de 1891, que, em Pernambuco estabeleceu sua primeira Organização Judiciária Estadual, no § 8º, do art. 55. Discussão sobre o assunto teve lugar, em face da idêntica disposição constante no anteprojeto do Código de Processo Civil, elaborado pelo Professor Alfredo Buzaid.



O imponente Palácio da Justiça está localizado na Praça da República, na capital pernambucana, com as laterais para a Rua Imperador Pedro II e para a Avenida Dantas Barreto, antiga Florentinas. No edifício, estão instalados a presidência, alguns gabinetes de Desembargadores e outros serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Iniciada a sua construção em 1924, no Governo Sérgio Loreto, foi inaugurado em 7 de setembro de 1930, no Governo Estácio Coimbra.

4 A luta para a instalação da Relação e para fixação de sua sede em Olinda

Criada a Relação de Pernambuco, começa o episódio da sua instalação. De um lado, atuava a Câmara de Olinda, que se viu parcialmente frustrada no seu empenho pela criação do Tribunal, uma vez que o alvará que objetivou tal medida a sediou na então Vila do Recife. Olinda iniciara a construção de um prédio no Varadouro, junto à Igreja de São Sebastião, para a esperada instalação do Tribunal (prédio, concluído muito tempo depois, onde está instalada atualmente a Câmara Municipal de Olinda).

De outro lado, atuavam os que queriam a instalação da Relação em Pernambuco, sem se preocupar se sua sede seria em Olinda ou em Recife.

Olinda, é verdade, mobilizou-se nos dois sentidos, pela Relação e pela sede da mesma, embora mostrasse mais empenho nesta última pretensão. É o que se colhe dos termos da representação que a Câmara de Olinda, em 22 de agosto de 1821, dirigiu ao Príncipe Regente.

O texto desse documento, no estilo atual, poderia ser considerado, de certo modo, patético. Agradecia ao Regente o benefício da criação da Relação onde as partes litigantes pudessem recorrer e achassem fácil e *prompto* desembargo as suas causas, e pedia:

*Porém, Real Senhor, se as necessidades reconhecidas e utilidades destes Povos fôrão as que exercitárão e movêrão o Real, o Magnanimo Coração de Sua Majestade para nos outorgar hum tão grande benefício, he sem dúvida que toda demora do seu resultado será de grande prejuízo aos mesmos Povos. He por isto que esta Câmara da Cidade de Olinda vem de novo aos Pés de Vossa Alteza Real supplicar a abreviação do cumprimento de hum tão grande bem*¹⁹.

Porém, Real Senhor, se as necessidades reconhecidas e utilidades deste povo foram as que exercitaram e moveram o real, o magnânimo coração de Sua Majestade para nos outorgar um tão grande benefício, é sem dúvida que toda demora do seu resultado será de grande prejuízo ao mesmo povo. É por isto que esta Câmara da Cidade de Olinda vem de novo aos pés de Vossa Alteza Real suplicar a abreviação do cumprimento de tão grande bem²⁰.

Logo em seguida a essa postulação de interesse regional, vem a do interesse particular de Olinda, em termos que merecem ser transcritos, pois revelam de um lado a importância e o significado da instalação do “apetecido” Tribunal para os interesses locais, com o empenho maior do que hoje se emprega na disputa pela instalação de uma refinaria de petróleo, e de outro lado, as condições da cidade de Olinda, há dois séculos:

Hum novo objecto também nos traz à Presença de Vossa Alteza Real e he o supplicarmos a Vossa Alteza Real que o assento e residência da Casa da Rellação seja nesta mesma cidade de Olinda. Permitta, Vossa Alteza Real, que levemos a sua Real Presença, as considerações seguintes: He esta Cidade a Capital desta Província, e, contudo, se acha tão abandonada

19 Conteúdo da representação feita pela Câmara de Olinda que instruiu pedido de Desembargadores para instalação da Relação de Pernambuco. Disponibilizado pelo Arquivo Público de Pernambuco, da coleção “Tribunal da Relação”, vol. TD-12, anos 1821-1829 (fotos nas páginas 46 a 49 desta obra).

20 Versão do texto da representação feita pela Câmara de Olinda que instruiu pedido de Desembargadores para instalação da Relação de Pernambuco, com ortografia atualizada.

e dercahida que se o continuar a ser, virá em poucos annos a perder-se huma das melhores Províncias dos Domínios de Vossa Alteza Real, e he, sem dúvida, que o estabelecimento da Rellação poderá não só obstar a sua total ruína, mas a melhorará e fará certamente que se augmente de modo que venha a formar huma grande povoação em Olinda até a Villa do Recife, pois tendo, como já tem, hum grande numero de casas, e sítio no terreno intermédio das duas Povoações, facilmente se extenderão os moradores para a parte da Villa do Recife, por ser terreno Iguar e que convida a ser habitado pela sua amenidade, o que nunca se conseguirá se não houver uma razão de dependência e recurso à Cidade. He o local desta o mais próprio para a residência dos Ministros, por ser mais fresco, lavado dos ventos Norte até Lestes e o ar mui saudável e, além disso, ha nesta mesma Cidade já um bom edificio quasi concluído, e acabado, que foi edificado por esta Câmara tendo em vista a criação da Rellação e que não se tem concluído pela incerteza de vir, ou não a mesma Rellação. A barateza de muitos viveres e dos alugueres das casas, junto a salubridade do ar, e outras commodos, sem duvida, compensarão algum pequeno incômodo aos Ministros que tiverem obrigação de ir algumas vezes à Villa do Recife, em razão dos seus empregos annexos, além do que a distancia de huma legoa, que tanto vai desta aquella Povoação, não he de tão grande incômodo para os mesmos Ministros que não deva este pequeno inconveniente ceder a tantas e tão ponderosas outras razões de utilidade publica e particular dos mesmos Ministros. Temos a honra de levar estas considerações à Presença de Vossa Alteza Real, em que temos a mais firme esperança que se dignará atender beneignamente para que esta linda Cidade não se converta, em poucos annos em um montão de ruínas, mas antes cresça e floresça, assim como desejamos e pedimos a Deos Nosso Senhor, que se augmentem, cresçam e florezão todos os vastos domínios de Vossa Alteza Real e que sejam prosperas em tudo, a sombra da sabia administração de Vossa Alteza Real que só tem em vista o maior bem publico e a felicidade dos seus fieis Vassallos.²¹

21 Continuação do texto da representação feita pela Câmara de Olinda. Disponibilizado pelo Arquivo Público de Pernambuco, da coleção “Tribunal da Relação”, vol. TD-12, anos 1821-1829 (fotos nas páginas 46 a 49 desta obra)

Um novo objeto também nos traz à Presença de Vossa Alteza Real e suplicamos a Vossa Alteza Real que o assento e residência da Casa da Relação seja nesta mesma cidade de Olinda. Permita, Vossa Alteza Real, que levemos a sua Real presença, as considerações seguintes: É esta cidade a capital desta província, e, contudo, se acha tão abandonada e decaída que se o continuar a ser, virá em poucos anos a perder-se uma das melhores províncias dos Domínios de Vossa Alteza Real, e é, sem dúvida, que o estabelecimento da Relação poderá não só obstar a sua total ruína, mas a melhorará e fará certamente que se aumente de modo que venha a formar uma grande povoação em Olinda até a Villa do Recife, pois tendo, como já tem, um grande número de casas, e sítio no terreno intermédio das duas Povoações, facilmente se estenderão os moradores para a parte da Villa do Recife, por ser terreno plano e que convida a ser habitado pela sua amenidade, o que nunca se conseguirá se não houver uma razão de dependência e recurso à cidade. É o local desta, o mais próprio para a residência dos Ministros, por ser mais fresco, lavado com os ventos Norte até Lestes e o ar muito saudável e, além disso, há nesta mesma cidade um bom edifício quase concluído e acabado, que foi edificado por esta Câmara tendo em vista a criação da Relação e que não se tem concluído pela incerteza de vir ou não a mesma Relação. A barateza de muitos víveres e dos alugueres das casas, junto a salubridade do ar, e outras comodidades, sem dúvida, compensarão algum pequeno incômodo aos Ministros que tiverem obrigação de ir algumas vezes à Villa do Recife, em razão dos seus empregos anexos, além do que a distância de uma légua, que tanto vai desta àquela Povoação, não é de tão grande incômodo para os mesmos Ministros que não deva este pequeno inconveniente ceder a tantas e tão ponderosas outras razões de utilidade pública e particular dos mesmos Ministros. Temos a honra de levar estas considerações à Presença de Vossa Alteza Real, em que temos a mais firme esperança que se dignará atender benignamente para que esta linda Cidade não se converta, em poucos anos, em um montão de ruínas, mas antes cresça e floresça, assim como desejamos e pedimos a Deus Nosso Senhor, que se aumentem, cresçam e floresçam todos os vastos domínios de Vossa Alteza Real e que sejam prósperas em tudo, à sombra da sábia administração de Vossa Alteza

Real que só tem em vista o maior bem público e a felicidade dos seus fiéis vassallos²².

Concluía a postulação olindense, quebrando o teor impessoal e do interesse geral e local, com um pedido de aproveitamento em emprego, como já se havia feito em 1798, embora fosse o mesmo em nome do povo de Olinda, no entender dos componentes de sua Câmara. O pedido era de que fosse conservado

neste país a pessoa do Doutor Venâncio Bernardino de Uchoa, porque temos nele um Magistrado reto, prudente e de reconhecidas luzes, e da gratidão, porque esses povos lhe devem a paz, o sossego e a ordem que têm administrada a Justiça.

E para isso pedia a Câmara de Olinda “que Vossa Alteza Real haja por bem de incorporar o mesmo, Ministro do Tribunal da nova Relação”²³.

Esse último pedido era, sem dúvida, especioso, pois, como se deduz do requerimento que mais adiante será transcrito, todos os componentes da Relação haviam sido já nomeados na data de sua criação, em 6 de fevereiro de 1821.

Não foi encontrado registro de despacho dado a essa representação da Câmara de Olinda. Tudo leva a crer, em face de conhecidos atos subseqüentes, que a mesma não foi considerada merecedora de atenção, exceto quanto ao pedido de “abreviação do cumprimento de um tão grande bem” que seria a instalação da Relação em Pernambuco. Mas tal objeto era também postu-

22 Versão do texto da representação feita pela Câmara de Olinda, com ortografia atualizada.

23 O beneficiário desse pedido era, em 1818, Desembargador na Relação da Bahia.

lação de outros interessados, especialmente os que já estavam nomeados para integrarem o novo Tribunal.

Três deles – João Evangelista de Faria Lobato, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e Bernardo José da Gama (depois Visconde de Goiana), em 9 de dezembro de 1821, dirigiram, do Rio de Janeiro, aos membros da Junta Governativa, tratando-os como “Ilmos. Exmos. Srs. Governadores da Província de Pernambuco”, petição instruída com certidão daquela representação feita ao Regente, em 22 de agosto de 1821, pela Câmara de Olinda, para que os mesmos se dignassem

em ordenar-nos se devemos ou não partir para o lugar, que nessa Província nos foi designado, ou officiar ao Príncipe Regente sobre esta matéria, a fim de que o mesmo Senhor expeça as competentes Ordens para a efetiva instalação do Tribunal.

Para avaliação das dificuldades então existentes para a instalação, em face do clima político de Pernambuco aos olhos da Coroa, independente em boa parte por decisão própria e portador do “vapor maligno” e tudo o mais que levava à sagrada “danação” de 1817, merece transcrever o texto integral da petição daqueles três já nomeados Desembargadores para a Relação de Pernambuco, aos quais apetecia deixar o Rio de Janeiro para virem gozar daqueles “incômodos” e “inconveniências” referidos na já citada representação da Câmara de Olinda. A exposição daqueles Desembargadores foi a seguinte:

Tendo os povos dessa vasta Província representado a sua Majestade Fidelissima os graves incomodos, que sofrião em procurar seos recursos à Rellação da Bahia, houve o mesmo Augusto Senhor por bem mandar crear huma nova Rellação nesta Província por Alvará de 6 de Fevereiro

*ro de 1821, e decreto da mesma data, nomear Chancel-
ler, Desembargadores e Officiaes necesarios para a sua
organização. Mas, sobrevindo os acontecimentos do dia
26 de Fevereiro, ficou em esquecimento a criação deste
projectado Tribunal, entretanto que era tão appetecido
pelos Povos dessa Província, que levárão à prezença do
Príncipe Regente a representação que junta se offerece por
copia authentica. Há tempo que o mesmo Príncipe Regente
havia expedido os Avizos circulares a todos os nomea-
dos para essa nova Rellação, para que com actividade se
promptificassem, e dirigissem ao seo destino, a fim de se
não retardarem por mais tempo as utilidades que resultá-
rão da prompta instalação deste Tribunal.*

*Mas por que depois disto se manifestárão vários movimen-
tos tendentes a mudanças no Systema do Governo dessa
Província, absteve-se o mesmo Príncipe Regente de expedir
as ulteriores Ordens para a instalação, escrupulizando de
comprometer-se com huma Província, cujas relações Políti-
cas com a Regencia do Brasil erão duvidozas, se depois dos
acontecimentos, que ali se tinham desenvolvido, lhe presta-
rião ou não obediência, ou se constituirão em immediata,
e unica responsabilidade às Cortes Gerais e Constituintes da
Nação. E nestas circumstancias adoptou Sua Alteza Real a
Resolução de não mandar effectuar a dita Rellação sem Or-
dens precisas do augusto Congresso, incumbindo aos mes-
mos nomeados para os empregos o solicita-las.*

*Mas como actualmente se achão VV. Exas. constituidos no
Governo Provisorio dessa Província, em consequencia do
Decreto das Cortes, nos deliberamos a dirigir a presente
exposição, supplicando a V.V. Exas. que se dignem ou orde-
nar-nos se devemos ou não partir para o Lugar, que nessa
Província nos foi designado, ou officiar ao Principe Regente
sobre esta matéria, a fim de que o mesmo Senhor exp-
essa as competentes Ordens para effectiva installação do
Tribunal, visto que as Instruções Régias de 22 de Abril, se
não achão derogadas por decisão contraria do Soberano
Congresso, e que a expedição de semelhantes Ordens não
excede os poderes que aquellas instruções lhe conferem,
sendo igualmente certo que o Alv. de 6 de Fevereiro deve
ter seo effecto, por ser anterior a publicação, a separação
dos Poderes.*

Concluimos finalmente, rogando a VV. Exas. que, considerando-nos já como subditos desse Governo, se dignem de nos transmittir quaesquer Ordens que julgarem convenientes ao bem desses Póvos aos quaes sinceramente felicitamos pela fortuna de estarem confiados a Governadores ornados de tantas virtudes”²⁴.

Tendo os povos dessa vasta Província representado a Sua Majestade Fidelíssima os graves incômodos, que sofriam em procurar seus recursos à Relação da Bahia, houve o mesmo Augusto Senhor por bem mandar criar uma nova Relação nesta Província por Alvará de 6 de fevereiro de 1821 e decreto da mesma data, nomear Chanceller, Desembargadores e Officiais necessários para a sua organização. Mas, sobrevindo os acontecimentos do dia 26 de fevereiro, ficou em esquecimento a criação deste projetado Tribunal, entretanto que era tão apetecido pelos povos dessa Província, que levaram à presença do Príncipe Regente a representação que junta se oferece por cópia autêntica. Há tempo que o mesmo Príncipe Regente havia expedido os avisos circulares a todos os nomeados para essa nova Relação, para que com atividade se prontificassem e dirigissem ao seu destino, a fim de se não retardarem por mais tempo as utilidades que resultariam da pronta instalação deste Tribunal.

Mas por que depois disto se manifestaram vários movimentos tendentes a mudanças no sistema do Governo dessa Província, absteve-se o mesmo Príncipe Regente de expedir as ulteriores ordens para a instalação, escrupulizando de comprometer-se com uma Província, cujas relações políticas com a Regência do Brasil eram duvidosas, se depois dos acontecimentos, que ali se tinham desenvolvido, lhe prestariam ou não obediência, ou se constituiriam em imediata e única responsabilidade as Cortes Gerais e Constituintes da Nação. E nestas circunstâncias adotou Sua Alteza Real a Re-

24 Documento disponibilizado pelo Arquivo Público de Pernambuco, coleção “Tribunal da Relação”, vol. TD-12, anos 1821-1829. Conteúdo da petição original assinada pelos Desembargadores João Evangelista de Faria Lobato, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e Bernardo José da Gama, em 9 de dezembro de 1821, para a efetiva instalação da Relação de Pernambuco (fotos na página 44 desta obra).

solução de não mandar efetuar a dita Relação sem ordens precisas do augusto Congresso, incumbindo aos mesmos nomeados para os empregos solicitá-las.

Mas como atualmente se acham Vossas Excelências constituídos no Governo Provisório desta Província, em consequência do Decreto das Cortes, nos deliberamos a dirigir a presente exposição, suplicando a Vossas Excelências que se dignem ordenar-nos se devemos ou não partir para o lugar, que nessa Província nos foi designado, ou officiar ao Príncipe Regente sobre esta matéria, a fim de que o mesmo Senhor expeça as competentes ordens para efetiva instalação do Tribunal, visto que as Instruções Régias de 22 de Abril²⁵, se não acham derogadas por decisão contrária do Soberano Congresso, e que a expedição de semelhantes ordens não excede os poderes que aquelas instruções lhe conferem, sendo igualmente certo que o Alvará de 6 de fevereiro deve ter seu efeito, por ser anterior à publicação, a separação dos Poderes. Concluímos finalmente, rogando a Vossas Excelências que, considerando-nos já como súditos desse Governo, se dignem de nos transmitir quaisquer ordens que julgarem convenientes ao bem desses povos aos quais sinceramente felicitamos pela fortuna de estarem confiados a Governadores ornados de tantas virtudes”²⁶.

25 Deixadas por Dom João VI, regulando as atribuições, competência e substituição em caso de morte, do príncipe Dom Pedro, ao se retirar aquele para Portugal.

26 Texto da petição original assinada pelos Desembargadores João Evangelista de Faria Lobato, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva e Bernardo José da Gama, em 9 de dezembro de 1821, com ortografia atualizada.

Os pedidos para a instalação da Relação de Pernambuco e a sua própria necessidade impuseram a decisão de sua efetivação. Pereira da Costa dá notícia de que, em aviso baixado pela Secretaria do Ministério da Justiça, de 18 de janeiro de 1822, e depois em Carta Régia, de 2 de junho do mesmo ano, foi mandado dar execução ao Alvará de 6 de fevereiro de 1821 para a instalação do Tribunal. Seus Desembargadores haviam sido nomeados desde a criação, tendo marcados os seus respectivos vencimentos, por provisão do Ministério da Fazenda, de 22 de maio de 1822, que

por uma notável circunstância foi expedida pelo Conselheiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro, titular daquela pasta, o qual, como Governador de Pernambuco, tanto se interessara pela criação do tribunal, deram-se as necessárias ordens para a sua instalação [...] ²⁷

A cobertura dessas objetivas ordens estavam, certamente, no despacho das Cortes Constituintes de Lisboa ao pedido da Câmara de Olinda, datado de 23 de janeiro de 1822, para a imediata instalação da Relação em sua cidade, no sentido de que se fizesse executar, o quanto antes, o alvará de sua criação, havendo a secretaria das mesmas Cortes baixado decreto, em 18 de abril de 1822,

mandando que o Tribunal fosse provisoriamente presidido pelo Chanceler, que se decidisse em última instância todas as demandas, salvo o recurso de revista naquelas que excedessem a 4:000\$000 em bens de raiz e a 6:000\$000 em bens móveis, cabendo então recurso para Lisboa ²⁸.

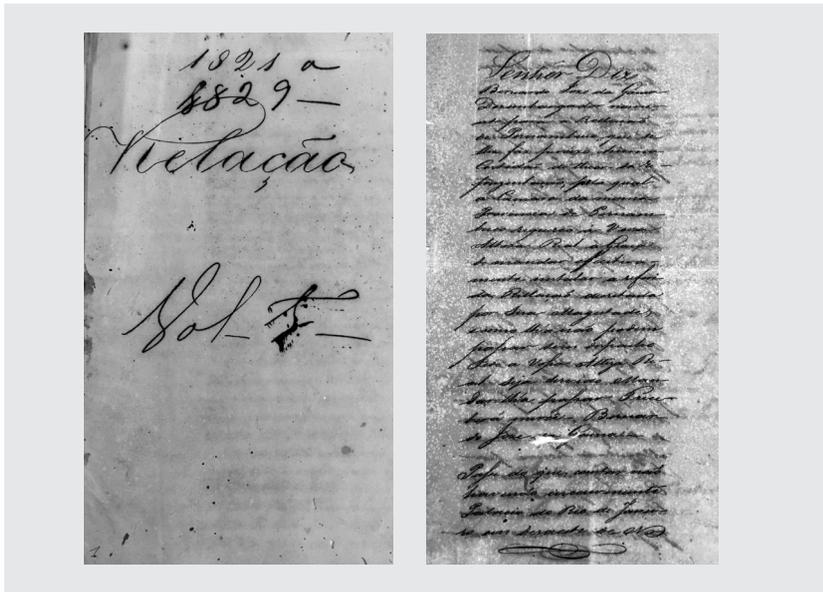
27 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos: 1818-1823*. vol. 8, Recife: Fundarpe, 1984, p. 289.

28 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos (1795-1817)*. Prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello. 2. ed. Recife: Fundarpe. V. 7, 1984, p. 10.

Olinda não se cansou do seu pleito. Em 12 de agosto de 1822, foi encaminhada uma representação do povo olindense à Junta do Governo, pedindo a instalação do Tribunal em Olinda. A Junta, no dia imediato, 13 de agosto, expediu ofício à Câmara de Olinda, informando

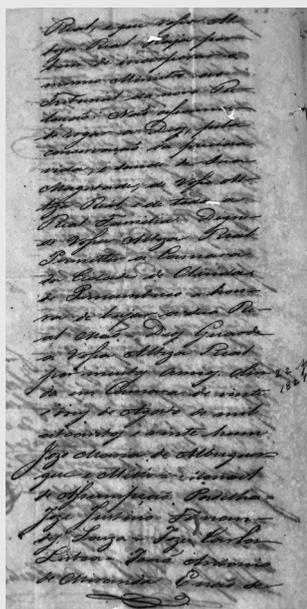
que se havia instalado o tribunal na Praça do Recife, em observância da Carta Régia de 2 de junho do mesmo ano, e depois, em resposta à representação, que não era possível atendê-la. Não só em vista da maioria da população do Recife, como por determinar o alvará de criação da Relação, que ali fosse ela estabelecida²⁹.

Olinda, ainda após a instalação, insistiu no seu intento com representações dirigidas ao Imperador, em 1823, 1824 e 1827.

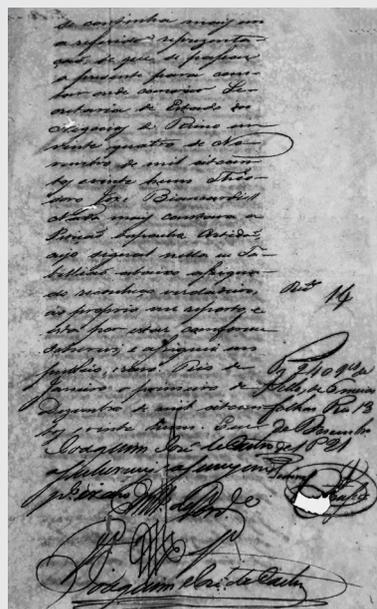


29 COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos (1795-1817)*. Prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello. 2. ed. Recife: Fundarpe. V. 7, 1984, p. 10.

4 A luta para a instalação da Relação e para fixação de sua sede em Olinda



Handwritten text in cursive script, likely a petition or report, dated August 22, 1821. The text is dense and covers the entire page.



Handwritten text in cursive script, continuing the document from the previous page. It includes a signature and a date '22 de Agosto de 1821'.

Fotos da representação da Câmara de Olinda dirigida ao Príncipe Regente, em 22 de agosto de 1821. Documento disponibilizado pelo Arquivo Público de Pernambuco, coleção "Tribunal da Relação". Vol. TD-12, anos 1821-1829.

5 A instalação da Relação de Pernambuco

Já se encontravam em Recife cinco dos Desembargadores, Chanceler e Presidente nomeados para a Relação de Pernambuco. Era previsto um quadro de nove Desembargadores, além do Chanceler. Poderia haver a acumulação dos cargos de Presidente e de Chanceler, pois existia ordem das Cortes de Lisboa, nesse sentido, em relação a Pernambuco. O Presidente e Chanceler nomeado para a Relação de Pernambuco foi o Desembargador Lucas Antônio Monteiro de Barros, que ainda não havia chegado, e sobre quem adiante faremos especial referência.

Com cinco Desembargadores, a Relação de Pernambuco foi instalada no edifício do Erário Régio, que era situado no local onde hoje existe o Palácio do Campo das Princesas. Na construção, foram aproveitados alicerces do antigo Palácio das Torres, como também foi chamado o Palácio de Friburgo do tempo dos holandeses.

Nesse mesmo edifício, também chamado Palácio do Erário, havia sido instalado, cinco anos antes, o governo revolucionário de 1817. O movimento revolucionário da Confederação do Equador, em 1824, tinha pretendido instalar no mesmo prédio a Assembleia Geral Legislativa,

caso no Rio não se pudesse reunir a que tinha de substituir a Constituinte dissolvida em 1823, e ali chegara até se benzer em cerimônia pública, bandeiras da revolução³⁰.

30 GUERRA, Flávio. *De Friburgo ao Campo das Princesas*: nota histórica dos Palácios de Governo em Pernambuco. Recife: Casa Civil do Governo do Estado, 1966, p. 44.

O local da instalação da Relação de Pernambuco foi, assim, de indiscutível e veneranda grandeza para a história regional.

Pereira da Costa disse que a instalação da Relação foi solene. Não foram encontrados elementos documentais afirmando isso, mas a instalação de um Tribunal “tão apetecido pelos povos”, cuja sede era disputada perante a Junta de Governo que, no mesmo dia, informara o fato à Câmara de Olinda. Tendo em vista os costumes da época, a instalação deve ter sido mesmo solene, depois das dez horas da manhã de uma terça-feira. De tal instalação, nada melhor descreve do que a própria ata então lavrada, cuidadosamente arquivada no Memorial do Tribunal de Justiça de Pernambuco e que foi consultada para estes registros.

O seu texto, lavrado nas primeiras folhas do livro que serviu para termos de posse de Desembargadores até 1872, é o seguinte:

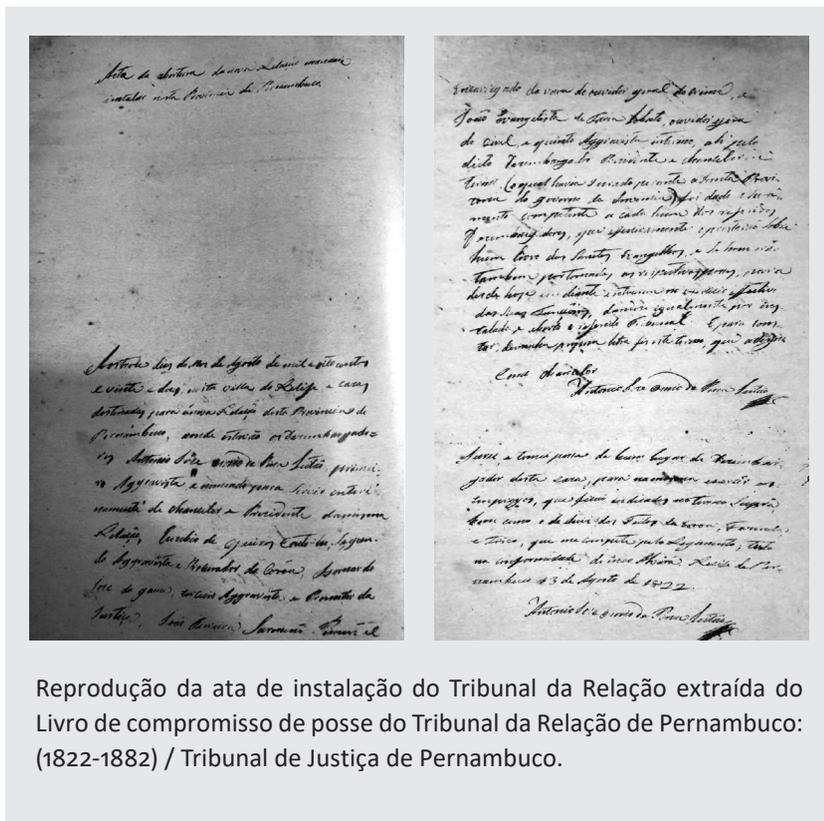
Acta da abertura da nova Relação mandada instalar nesta Provincia de Pernambuco. Aos treze dias do Mes de Agosto de mil e oitocentos e vinte e dous, nesta villa do Recife, e cazas destinadas para á nova Relação desta Provincia de Pernambuco, aonde estão os Dezembargadores Antonio Jose Osorio de Pina Leitão, primeiro Aggravista, e nomeado para servir interinamente de Chanceler e Presidente da mesma Relação, Euzebio de Queiros Coutinho, Segundo Aggravista e Procurador da Coroa, Bernardo Jose da Gama, terceiro Aggravista e Promotor da Justiça, João Ferreira Sarmento Pimentel, quarto Aggravista, e interinamente Encarregado da vara de ouvidor-geral do crime, e João Evangelista de Faria Lobato, ouvidor geral do civil e quinto Aggravista interino, ahí pelo dicto Desembargador Presidente e Chanceler interino, (o qual havia jurado perante a Junta Provizoria do Governo da Provincia) foi dado o juramento competente a cada hum dos referidos Dezembargadores, que effectivamente o prestavão sobre hum livro dos Sanctos Evangelhos, e se houverão tambem por tomadas as respectivas posses, para desde hoje em diante entrarem no exercicio effectivo das suas funções, e dandose igualmente por instalado e

aberto o referido Tribunal. E para constar, de minha propria letra fis este termo, que assigno como Chanceler Antonio Jose Osório de Pina Leitão”.³¹

Ata da abertura da nova Relação mandada instalar nesta Província de Pernambuco. Aos treze dias do mês de agosto de mil e oitocentos e vinte e dois, nesta Vila do Recife, e casas destinadas para a nova Relação desta Província de Pernambuco, onde estavam os Desembargadores Antonio José Osorio de Pina Leitão, Primeiro Agravista, e nomeado para servir interinamente de Chanceler e Presidente da mesma Relação, Euzébio de Queirós Coutinho, Segundo Agravista e Procurador da Coroa, Bernardo José da Gama, Terceiro Agravista e Promotor de Justiça, João Ferreira Sarmiento Pimentel, Quarto Agravista, e encarregado da vara de ouvidor-geral do crime, e João Evangelista de Faria Lobato, ouvidor-geral do cível e Quinto Agravista interino. Pelo dito Desembargador Presidente e Chanceler interino (o qual havia jurado perante a Junta Provisória do Governo da Província) foi dado o juramento competente a cada um dos referidos Desembargadores, que efetivamente o prestaram sobre um livro dos Santos Evangelhos, e se houveram também por tomadas as respectivas posses, para desde hoje em diante entrarem em exercício efetivo das suas funções, dando-se igualmente por instalado e aberto o referido Tribunal. E para constar, de minha própria letra fiz este termo, que assino como Chanceler Antônio José Osório de Pina Leitão.³²

31 PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. Memorial da Justiça. *Livro de compromisso de posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882)* / Tribunal de Justiça de Pernambuco. Ed. fac-sim. Recife: O Tribunal, 2005, pp. 18-21.

32 Texto da ata de instalação do Tribunal da Relação, com ortografia atualizada.



Reprodução da ata de instalação do Tribunal da Relação extraída do Livro de compromisso de posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882) / Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Após a assinatura desta ata, foram lavrados, pelo próprio punho de cada empossado, termo individual de posse e juramento dos cinco Desembargadores que compuseram inicialmente a Relação de Pernambuco, todos com a mesma data, 13 de agosto de 1822.

Começava, assim, a vida de um colégio judiciário, o quarto criado no Brasil, que se integraria na vida e na história de Pernambuco, vindo a constituir dois séculos depois, organizadamente, a sua mais velha instituição de direito público e administrativo – anterior ao velho “Diário de Pernambuco”, à gloriosa Faculdade de Direito do Recife, à Santa Casa de Misericórdia –, em contínua

atividade na história política e social da comunidade, “dois séculos servindo à ordem e à liberdade” em favor do povo a que muito apetecia a sua instalação e que tanto reclamou a sua criação.

O velho magistrado, Desembargador Antônio José Osório de Pina Leitão³³, presidiu interinamente a abertura e, efetivamente, participou da composição da Relação até o seu falecimento. Para os serviços do órgão, requisitou cópia dos assentos da Relação da Bahia, sintomático da desenvoltura e da seriedade com que eram encaradas as funções da nova Relação, com esta justificativa: “assim, para regulamento econômico da mesma, como para inteligência de muitos casos duvidosos que ocorreram sobre a interpretação e combinação das Leis”.

O resultado dessa iniciativa está hoje no Memorial do Tribunal de Justiça, que ora é retratada, em breves pinceladas, pela cópia autêntica da “Coleção de Assentos” da Relação da Bahia, a cuja jurisdição pertencia Pernambuco até 1822, fornecida pelo guarda-mor da mesma – Manoel Fernandes Nabuco – que é um precioso documento para a história do Brasil. A publicação de assentos da Bahia compreende a época de 26 agosto de 1695 até 26 de março de 1816. Complementa tal coleção cópia do índice do registro de provisões, alvarás e cartas-régias existentes, a partir de 1678 até 1821. Na ausência dos livros originais, é de valor documental inestimável.

A experiência e o renome dos velhos magistrados que compuseram a Relação de Pernambuco nos seus albores traziam para a

33 Pina Leitão esteve aposentado como Desembargador na Relação da Bahia, em 1818. Sobre o mesmo, Pereira da Costa afirmou: “Jurisconsulto e literato distinto, autor do poema *Alfonseida*”.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos: 1818-1823*. vol. VIII, Recife: Fundarpe, 1984, p. 291.

respeitabilidade da mesma o toque de seriedade e de objetividade, de que feliz e dominantemente jamais se despojou.

Em 7 de setembro de 1822, tomava posse o Presidente e Chanceler efetivo da Relação de Pernambuco, o Desembargador Lucas Antônio Monteiro de Barros, Visconde de Congonhas do Campo – de onde saiu em 1824, para assumir o governo da Província de São Paulo. Ao chegar aqui, já era homem de 55 anos e Desembargador desde 1808, inicialmente na Relação da Bahia³⁴. Ele, que sempre se revelara excelente administrador, objetivo servidor da coisa pública de autêntica vocação política, não deixou a sua gestão ficar sem um marco no amanhecer do Tribunal pernambucano. Elaborou aqui um trabalho jurídico de prática forense que nem mesmo os seus apologéticos biógrafos paulistas registraram. Foi encontrado, como se fosse um livro comum de atas ou anotações, entre tantos outros, um manuscrito seu, datado de 23 de fevereiro de 1823, cinco meses após a sua posse, revelando incomum capacidade de trabalho, pois cabia-lhe afanosa tarefa como Presidente e Chanceler da Relação.

Esse trabalho é uma “Coleção de Estilos”, extraído das Ordenações do Reino, regimentos, leis, alvarás, assentos e diversos autores práticos, manuscritos em 108 páginas, em ordem alfabética de matéria, com significativa introdução doutrinária reveladora do alto nível de conhecimentos jurídicos do autor. Esse trabalho mostra, por outro lado, superior consciência dos seus deveres de liderança da Relação que então nascia para a solução

34 Carvalho ressaltou a fascinante personalidade do primeiro Presidente e Chanceler efetivo da Relação de Pernambuco.

CARVALHO, Antônio Gontijo de. O Primeiro presidente constitucional de São Paulo. In: *Problemas brasileiros*. vol 50, 1971, pp. 11-18.

dos litígios jurídicos na esfera judiciária, concluindo a sua introdução com estas palavras:

[...] persuadindo-me de haver feito algum serviço aos Ministros, poupando-lhes com este meu trabalho, o que eles indispensavelmente teriam com uma impertinente e fastidiosa indagação; e esta persuasão me inspira a confiança de que acharei bom acolhimento naqueles a quem procurei ser de alguma sorte útil.

Sob tal condução e com tal espírito de bem servir aos seus deveres de fiéis aplicadores da lei, nos seus componentes iniciais, acertadamente, é que a Relação de Pernambuco partiu para o seu alto destino missionário de colégio judiciário, sem desmerecer predominantemente àqueles seguros e gloriosos passos iniciais.

Com as posses dos Desembargadores Francisco Affonso Ferreira e Fabiano José Leal, em 27 de agosto e 20 de setembro de 1822, e Thomas Antônio Maciel Monteiro, em 21 de outubro de 1823, complementava a Relação de Pernambuco, o seu quadro regimental inicial de nove magistrados, elevado para quinze, em 1833 e reduzido para onze em 1873³⁵.

35 BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto 2.342, de 6 de agosto de 1873. Crêa mais sete Relações no Império e dá outras providências. Disponível em: encurtador.com.br/qGRV9. Acesso em: 6 maio 2020.

6 Atuação, fim da Relação e o seu canto de cisne

De 1824 até 1892, quando foi continuado pelo Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, o velho Tribunal da Relação teve doze presidentes, nomeados pelo governo imperial. Todos eles foram figuras respeitáveis e quase todos de atuação no cenário político nacional, com assento anterior em outras Relações. Vários deles, conforme consta nos seus termos de posse, licenciaram-se para o exercício de funções legislativas e políticas. Naquele tempo, as funções judiciárias não eram exercidas com a castração dos seus titulares para a atividade política e administrativa. Os Desembargadores, fora do Tribunal, envolviam-se nos movimentos que agitavam o povo e neles se faziam presentes.

Da atuação política dos Desembargadores fora de sua atividade na Relação, um caso merece ser referido, porque a vida do Tribunal foi perturbada, em sua própria sede, em face da posição política do seu Presidente, o Desembargador José Felipe de Souza Leão. Esse, por questão de solidariedade familiar, era tido como pertencente a um dos grupos políticos de Vitória de Santo Antão, em que se dividira o Partido Liberal, chamado dos “Leões”, em face da predominância de sua família. Em campanha eleitoral naquela cidade, houve o que os adversários chamaram de “hecatombe de Vitória”, com muitos mortos, inclusive o Barão de Escada, que era candidato a Senador, em desagrado da família Souza Leão. Após esses tristes fatos, o povo, insuflado pelos discursos de José Maria de Albuquerque Mello e José Mariano, em sessão da Relação, tentou agredir, no próprio recinto do Tribunal,

o seu Presidente, o referido Desembargador José Felipe de Souza Leão, o que foi evitado pelos seus colegas e “pessoas sensatas” que procuraram acalmar os agressores³⁶.

No arquivo do Tribunal, nas atas de suas sessões, chama a atenção a impassibilidade em tais reuniões, a aparente neutralidade em face dos grandes acontecimentos que agitavam Pernambuco ou a Nação. Nada se registrava, exceto os processos julgados. Apenas fatos como o falecimento ou as licenças dos Desembargadores mereciam alguma referência. Revoluções foram feitas (a “Confederação do Equador”, em 1824, a Praieira, em 1848) com Desembargadores nelas envolvidos e até morto na rua (Nunes Machado, que assinava “Maxado”) e nada transpira nos registros oficiais do Tribunal.

A própria Proclamação da República assim foi tratada. Houve reunião ordinária, em 15 de novembro de 1889, sem qualquer registro, pois a notícia aqui chegara inicialmente no dia 16, quase como um boato, sem que ninguém acreditasse.

Nesse mesmo dia, chegou a confirmação pela autoridade militar. Na sessão seguinte do Tribunal, em 19 de novembro, constou da ata o comunicado do Coronel José Cerqueira de Aguiar Lima de que assumira a função do Governo Interino de Pernambuco, como representante do Governo Provisório que se instalara, em 15 de novembro, no Rio de Janeiro. O Tribunal, sem pressa, decidiu, na sessão de 22 de novembro seguinte, enviar ofício, de redação logo aprovada, àquele militar, dizendo simplesmente que os Desembargadores “ficaram todos inteirados da respeitada co-

36 Sobre o incidente, há referência no magistral trabalho de pesquisa histórica de Jordão Emerenciano.

EMERENCIANO, Jordão. *José Mariano – ou o elogio da tribuna*, Recife : Secretaria do Interior e Justiça, Arquivo Público Estadual, Imprensa Oficial, 1953, pp. 76-77.

municação”. E continuaram a julgar os recursos que tinham em mesa.

A partir da Proclamação da República, as datas registram pequena e óbvia alteração. O Desembargador Pires Gonçalves, que na ata de 15 de novembro de 1889 aparece com a função de Procurador da Coroa, na ata seguinte, a do dia 19, não consta essa designação. Na ata do dia 22 do mesmo mês, constava como “Procurador da Soberania e Fazenda Nacional”, ficando, simplesmente, como “Procurador da Fazenda Nacional” a partir do dia 3 de dezembro.

Essa compostura, a aparente isenção de ânimo que se extrai das atas das reuniões, revela que sempre colocavam a função judiciária à parte, e fora de qualquer atividade política pessoal, num tribunal que, vez por outra, tinha algum dos seus componentes chamado a assumir a chefia da administração local ou de outra província.³⁷

Com a estadualização da Justiça, isto é, quando a situação dos seus titulares ficou pela primeira vez a depender dos dirigentes políticos locais, o Tribunal de Pernambuco, exatamente naquela que seria a sua última sessão como Relação, já promulgadas as constituições federal e estadual, de 1891, e com a programada

37 Nas atas dos últimos anos da Relação, de 1889 a 1892, afora a comunicação da posse do Governador interino em face da Proclamação da República e as anotações referentes a Desembargadores, encontramos somente três registros. Foram eles: congratulações ao Imperador pela “improficuidade do atentado” do qual foi vítima em 15 de julho de 1898; congratulações ao Presidente da República, então o Marechal Deodoro, pelo seu aniversário natalício – “do primeiro magistrado da Nação”, como se disse; e sobre o pesar do falecimento do Desembargador Quintino José de Miranda que resultou na instituição de livro de registro para os elogios fúnebres, “como os parlamentos intitulados científicos”. Mas, ao que parece, havia o intento de se limitar o registro das atas somente aos julgamentos.

mudança de denominação e de número de componentes, teve o seu grande teste.

Pernambuco estava sob a chefia política de uma Junta Governativa, desde 18 de dezembro de 1891, composta do General de Brigada Joaquim Mendes Ouriques Jacques, Ambrósio Machado da Cunha Cavalcante e do Doutor José Vicente Meira de Vasconcelos, em face de ter sido deposto o Barão de Contendas, Vice-Governador, em exercício pela renúncia do Governador, Desembargador José Antônio da Silva. Era uma época contra a política florianista, na crista da qual avultava o líder oposicionista Doutor José Maria de Albuquerque Melo, Presidente da Câmara e substituto legal do Governador, na ordem de sucessão, face à ausência do Presidente do Senado, Doutor José Soriano de Souza. Contra o Doutor José Maria, que se encontrava foragido, teria sido expedida, pela Junta, uma ordem de prisão.³⁸

Na velha Relação, já com tal designação com os dias contados, e número de componentes a ser reduzido para sete, pela nova organização judiciária, foi pedido *habeas corpus* em favor do chefe oposicionista. A Junta Governativa fez pressão contra os membros do Tribunal, pela não concessão do *writ* – embora não se dispusesse a mesma a cumpri-lo. Ficaria melhor que não fosse concedido. A concessão implicaria na dissolução do Tribunal e sua recomposição com titulares escolhidos livremente pela Junta, é o que se dizia.

Em 8 de janeiro de 1892, na primeira sessão ordinária do ano, que seria também a última e gloriosa sessão do Tribunal como Relação, foi julgado o pedido de *habeas corpus*. Inicialmente,

38 GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. *Dicionário Chorographico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Vol. 3, nota “a”, (Q e R), 1908, pp. 68 e seg.

houve a eleição do novo Presidente, o Desembargador Gervásio Campelo Pires Ferreira, vez que, após a sessão anterior, realizada em 18 de dezembro de 1891, havia falecido o Desembargador Quintino de Miranda, que presidira o Tribunal durante um decênio. Seria o início da fase republicana, com o primeiro Presidente eleito, pois durante o império eram nomeados.

Sob as pressões e ameaças, fez-se o julgamento do pedido de *habeas corpus* em favor do Doutor José Maria de Albuquerque Melo, único processo que se encontrava em mesa. A sessão começou às dez e quarenta da manhã e terminou às quatorze horas. Resultado: concedeu-se a ordem, pelos votos dos Desembargadores Pires Gonçalves, Costa Miranda, Martins Pereira, Teixeira de Sá e Caldas Barreto, contra os votos do Presidente Pires Ferreira, e dos Desembargadores Francisco Luiz, Costa Ribeiro e Ribeiro Vianna. Na mesma data, em ato baixado pela Junta Governativa, ficou constituído o novo Superior Tribunal de Justiça, de cuja composição foram excluídos os que mais se sobressaíram na concessão da ordem de *habeas corpus*, especialmente o Desembargador Luiz de Albuquerque Martins Pereira. Somente permaneceu o Desembargador Pires Gonçalves. E, apesar da redução do número de Desembargadores para sete, na recomposição, entraram dois que não estavam em exercício, um que havia sido removido da Relação de Goiás, empossado aqui em 29 de agosto de 1891 – Manoel do Nascimento Fonseca Galvão – e o Doutor Sigismundo Antônio Gonçalves, que anteriormente não era Desembargador, tendo exercido a governança do Estado.

Com o canto de cisne dessa decisão de *habeas corpus* pela velha Relação, o Tribunal de Pernambuco fez, para a nossa perpétua veneração, o seu último julgamento sob tal designação, que perdurou de 13 de agosto de 1822 a 8 de janeiro de 1892.

7 O Superior Tribunal de Justiça: instalado duas vezes no mesmo ano

O Salão Nobre do Palácio da Justiça de Pernambuco, um dos mais belos ambientes da capital pernambucana, é um demonstrativo do elevado bom gosto que orientou, em sua época, a construção do imponente edifício, inaugurado em 1930.

No mesmo dia da concessão do *habeas corpus* preventivo em favor do Doutor José Maria de Albuquerque Mello, isto é, em 8 de janeiro de 1892, foram nomeados os componentes do Superior Tribunal de Justiça, que substituiu o velho Tribunal da Relação, que morrera fazendo história, autêntica história pernambucana. A Junta Governativa do Estado escolheu a primeira composição do novo Tribunal, arrogando-se dos poderes conferidos ao Governo do Estado pela Constituição Estadual, aprovada em 17 de junho de 1891 e pela Lei n. 15, de 14 de novembro do mesmo ano, que estabelecia a organização judiciária. Foram nomeados os seguintes Desembargadores: Gervásio Campelo Pires Ferreira, Joaquim Pires Gonçalves, Francisco Luiz Corrêa de Andrade, Joaquim da Costa Ribeiro, Domingos Ribeiro Viana, Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão e Sigismundo Antônio Gonçalves. Dos que tomaram parte na última e histórica sessão do Tribunal como Relação, somente foram reconduzidos cinco, sendo quatro deles os que votaram denegando o *habeas corpus* que os governantes não queriam e não acataram.³⁹

39 Somente pelo fato de ter votado contrariamente a esse pedido de *habeas corpus*, não se pode deduzir que esses Desembargadores o fizeram por temor, deserção dos seus deveres ou apego, a qualquer preço, dos seus cargos. As divergências

O jornal da época publicou, sobre o fato, manifesto dos quatro Desembargadores destituídos porque desagradaram aos governantes com o seu julgamento. Na mesma semana, o diário *A Província*, de que era redator o Doutor José Maria, assim se expressou: “Impera o domínio do terror. Por toda a parte há falta de garantias; dão-se espancamentos, a Junta impera à sombra das metralhadoras.”⁴⁰

Em 20 de janeiro de 1892, às onze horas da manhã, foi solenemente instalado o Superior Tribunal de Justiça, com a posse dos novos componentes que haviam prestado juramento perante a Junta Governativa, já então sem o título de Desembargador, usado pelos juízes dos tribunais, desde o tempo de Dom João II.⁴¹ Dos nomeados para o novo Tribunal na sua instalação, deixaram de comparecer os Doutores Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão e Sigismundo Antônio Gonçalves. Estes entraram em exercício, respectivamente, em 4 e 19 de fevereiro de 1892.

em órgãos colegiados são naturais e comuns, em face das convicções jurídicas, da perspectiva pessoal dos julgadores, cada um com os seus hábitos mentais e emocionais, a sua visão das coisas e do mundo. Tratava-se de *habeas corpus* preventivo em que era essencial a prova da ameaça de prisão. Se ela era tida como certa no consenso popular e apaixonado da época, poderia tal situação não estar retratada nos autos. Os Desembargadores Gervásio Campelo Pires Ferreira e Francisco Luiz Corrêa de Andrade (e com os demais pode ocorrer o mesmo) que negaram o pedido de *habeas corpus* em foco, eram comprovadamente magistrados íntegros e cultos, sempre desvinculados da atuação política. Depois, o Desembargador Francisco Luiz Corrêa de Andrade foi Presidente do Tribunal durante cinco anos, com os votos inclusive daqueles que foram a favor da concessão da ordem e, posteriormente, voltaram aos seus cargos. Era, além do mais, autor de bons livros de Direito Penal e de Processo Penal.

40 GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. *Dicionário Chorographico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*. Vol. 3, nota “a”, (Q e R), 1908, p. 71.

41 PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários. *Memória Judiciária de Pernambuco*: Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle. In: Palestra proferida a 13 de Agosto de 1971, no Tribunal de Justiça, em sessão comemorativa do 149º aniversário da sua instalação. Recife: O Tribunal, 2009, p. 193.

Na sessão de instalação, foi eleito presidente, por três votos, o Doutor Gervásio Campelo Pires Ferreira, tendo o Doutor Costa Ribeiro recebido dois votos.

O Tribunal voltou, com novo nome e nova composição, a sua rotina de julgamento.

Em 7 de abril de 1892, foi eleito Governador do Estado, pelo Congresso Estadual, o Doutor Alexandre José Barbosa Lima, que assumiu o cargo em 19 do mesmo mês. Procurou logo pôr ordem na vida administrativa e política do Estado, garantindo, em seu primeiro decreto, de 22 de abril, a livre manifestação política e responsabilizando os funcionários pelos abusos que viessem a cometer.

No Decreto de 26 de setembro de 1892, o Governador Barbosa Lima, invocando a Constituição Estadual e a Lei n. 15, de 14 de novembro de 1891 (Lei de Organização Judiciária), segundo as quais cabia ao Governador fazer as primeiras nomeações da magistratura do Estado, tornou sem efeito o Decreto de 8 de janeiro (da Junta Governativa, demitindo e nomeando magistrado, inclusive para o nosso Superior Tribunal de Justiça), que não obedeceu às prescrições legais. Este Decreto de 8 de janeiro, na formação do novo Tribunal, excluiu magistrado para a inclusão de pessoas estranhas à magistratura, com preterição manifesta dos interesses da Justiça. Tal decreto, também, estabelecia que aos magistrados que contassem mais de 30 anos de exercício cabia a garantia de aposentadoria com a totalidade dos vencimentos. O Governador, em artigo único e bastante, decretou: “Fica sem efeito o ato de 8 de janeiro do corrente ano, ato pelo qual a extinta Junta Governativa deu provimento aos lugares da magistratura do Estado.”

Foi feita, assim, justiça à Justiça, reabilitando esta da violência de 8 de janeiro de 1892. E foi, dessa maneira, constituído legalmente o novo Superior Tribunal de Justiça com a nomeação de novos componentes sob garantias legais.

Teve lugar, assim, uma segunda instalação do Superior Tribunal de Justiça.⁴² Foi em 1º de outubro de 1892, em sessão solene, às onze horas. A sua composição foi a seguinte: Francisco Luiz Corrêa de Andrade, Manoel do Nascimento Fonseca Galvão, Joaquim Costa Ribeiro, Francisco Teixeira de Sá, Manoel Caldas Barreto, Francisco Domingos Ribeiro Vianna e Antônio Domingos Pinto. Nessa instalação foi eleito o Presidente, Francisco Luiz Corrêa de Andrade.

Consta da ata de instalação que “o Excelentíssimo Governador do Estado fez ciente ao Superior Tribunal que deixava, por incômodo de saúde, de comparecer à sessão solene de instalação [...]”.

É de se notar que dois dos Desembargadores que foram demitidos, em 8 de janeiro, e votaram concedendo o famoso *habeas corpus*, Teixeira de Sá e Caldas Barreto, participaram novamente do velho Tribunal, renovado e reabilitado. Martins Pereira, outro deles, com mais de 36 anos de serviço público e 64 anos de idade, ficou aposentado e preferiu a política, vindo, em 1893, a ser Presidente do Conselho Municipal de Recife.

42 Na primeira edição deste livro, o autor afirma que localizou no arquivo do Tribunal de Justiça a ata da sessão e que as obras por ele pesquisadas não fizeram referência ao fato.

8 Principais fatos até 1930

Tendo sido recebida denúncia pela Câmara de Deputados contra o Governador Barbosa Lima, acusado de ofender a Constituição, em 6 de maio de 1893, foi o mesmo mandado passar o cargo ao seu substituto. Recusou-se a tal. O Vice-Governador Ambrósio Machado da Cunha Cavalcante considerou-se no cargo e estabeleceu sede provisória do governo em sua residência em Ponte de Uchôa. Barbosa Lima recorreu da decisão do Congresso Estadual para o Superior Tribunal de Justiça, que foi chamado, assim, mais uma vez, para solução de questão política importante. Em 19 de maio de 1893, foi julgado o recurso, dando-se provimento ao mesmo para julgar nula e inconstitucional a suspensão imposta ao Governador Barbosa Lima.

Nos termos do art. 25 da Lei n. 329, de 8 de julho de 1898, foi restituída aos juízes do Superior Tribunal de Justiça a denominação de Desembargadores e foi elevada a sua composição para nove, número mantido até 1930.

Até 1898, exerceu a presidência do Tribunal o Desembargador Francisco Luiz Corrêa de Andrade, quando foi eleito Presidente o Desembargador Manoel do Nascimento Fonseca Galvão, que permaneceu no cargo até o fim de 1902.

A partir de 1893, Pernambuco viveu horas de grandes atribuições políticas, em face da oposição que fazia ao Governo de Floriano Peixoto. Ocorreram prisões e manifestações em favor da Revolta de Custódio José de Mello, todavia, a atividade do Tribunal continuou sem ser incomodada, em linhas gerais, com esses acontecimentos políticos.

Em 1903, foi eleito Presidente do Superior Tribunal de Justiça o Desembargador Carlos Augusto Vaz de Oliveira, que se manteve no cargo até 1905. Novamente eleito em 1908, permaneceu até o fim de 1909.

Em 6 de junho de 1904, foi promulgada emenda à Lei de Organização e Divisão Judiciária, nada alterando o Tribunal, exceto na sua competência recursal.

Em 1907, o Presidente do Tribunal foi o Desembargador João Carlos Mendonça Vasconcelos.

Em 1910, foi eleito Presidente do Tribunal o Desembargador Francisco Altino Correia de Araújo, que ficou no cargo até 1915.

Em 6 de junho de 1914, foi promulgada a então chamada Lei de “Reforma Judiciária”, pelo Governador Dantas Barreto, nada afetando o Tribunal em sua estrutura. Foi então instituído concurso para o provimento de cargos de Juiz de Direito (arts. 19 e 20).

Em 1916, foi eleito Presidente do Tribunal o Desembargador Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, que se manteve no cargo até o fim de 1923, voltando em 1928 e em curtos períodos de 1930 e 1931.

Em 4 de junho de 1925, pela Lei n. 1.746, foi promulgada nova Lei de Organização e Divisão Judiciária, sem alteração relevante sobre o Tribunal.

Foram Presidentes do Tribunal os seguintes Desembargadores: em 1924, Abdias de Oliveira; em 1925, Antonio da Silva Guimarães; em 1926, 1929 e 1930, Belarmino César Gondim, e em 1927, Arthur Silva Rego.

Em 18 de agosto de 1930, foi promulgada a Lei n. 2.089, sobre divisão e organização judiciária do Estado. No § 3º do seu art. 4º estabelecia: “O Superior Tribunal de Justiça será composto de onze juízes com a denominação de Desembargadores.” Elevava, assim, o número dos componentes do Tribunal que, desde 1898, era de nove. O art. 340 dessa Lei dava ao Tribunal o prazo de seis meses “para modificar o seu Regimento Interno, de acordo com as disposições” da mesma. O aumento do número não chegou a ser efetivado. Nessa Lei de Organização Judiciária, a colocação dos Desembargadores nas duas Câmaras em que se dividia – a Civil e a Criminal – cada uma com cinco Desembargadores, decorria da antiguidade, os mais novos na segunda e os mais antigos na primeira. A substituição dos da Câmara Civil era feita pelos Desembargadores da Câmara Criminal e os desta, pelos juízes da Capital.

Nas disposições transitórias da citada Lei n. 2.089, o art. 349, para espanto dos historiadores, mandava incinerar “todos os processos referentes à escravidão, extinta com a lei de 13 de maio de 1888”, existentes nos arquivos judiciários do Estado.

Uma lei com tal critério não poderia durar muito. E o dispositivo anti-história não teve tempo de ser completamente executado. A lei pouco durou, como se verá adiante.

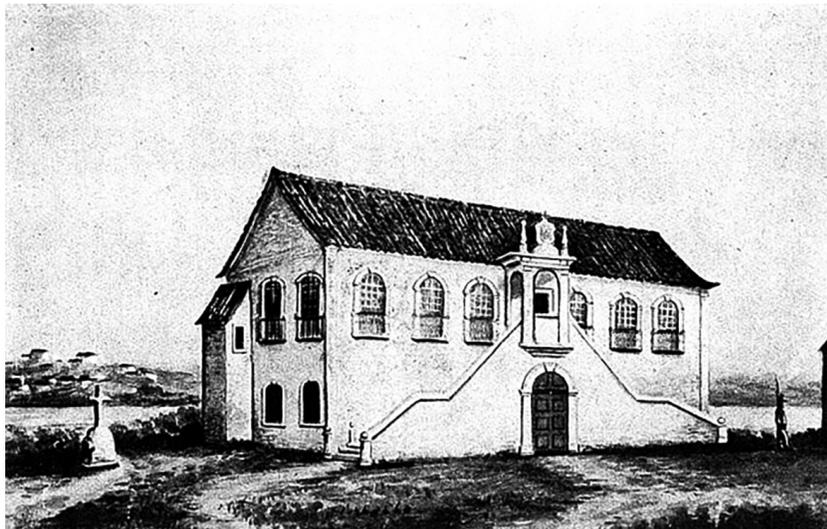
Registre-se, por outro lado, que a Lei n. 2.089, de 1930, foi o primeiro diploma que previu, na composição do Tribunal, a possível escolha de advogados, doutores ou bacharéis em Direito, até o número de quatro, com nomeação aprovada pelo Congresso Estadual.

9 Edifícios nos quais o Tribunal esteve sediado

Ainda em 1930, ocorreu um fato de grande importância para a vida do Tribunal, a inauguração do Palácio da Justiça, no qual ficou magnificamente instalado desde aquela data. O majestoso edifício, cuja construção fora iniciada em 1924, pelo Governador Sérgio Loreto, foi concluído, decorado e inaugurado em 7 de setembro de 1930, pelo Governador Estácio Coimbra, em reunião solene, da qual se lavrou ata especial, inclusive com a transcrição dos discursos pronunciados. Assim, o Tribunal teve a sua casa definitiva.

Tendo sido instalado em 1822 no antigo “Palácio do Erário” ou “Erário Régio”, o Tribunal foi transferido em 1840 para o consistorio da igreja que era dos Jesuítas e foi entregue à Irmandade do Divino Espírito Santo, onde ficou até 1856. Com a desocupação do prédio da Cadeia Velha, em face da inauguração da Casa de Detenção, em 1855, foi cogitado remover o Tribunal para lá. Mas, as condições do prédio não ofereciam “condigna instalação”. A Irmandade do Divino Espírito Santo, interessada em ocupar logo a igreja, então utilizada pelo Tribunal, acertou custear as despesas com a sua instalação no prédio da Cadeia Velha. E isso foi feito, como dá notícia em detalhes Fernando Pio, em magnífico trabalho de pesquisa histórica.⁴³

43 PIO, Fernando. *Igreja do Divino Espírito Santo*, Recife: Arquivo Público Estadual, 1960.



Antigo Erário Régio, remanescente do Palácio de Friburgo, segundo uma gravura de *A history of the Brazil*, de James Henderson, Londres, 1821⁴⁴. Neste edifício, foi instalado, em 13 de agosto de 1822, o Tribunal da Relação de Pernambuco, onde funcionou até 1840.

Assim, em 1856, o Tribunal foi instalado naquele local e ali ficou até ser transferido para o velho prédio na Praça da República, de onde saiu para a sua instalação definitiva no Palácio da Justiça.

Em alguns meses, como no segundo semestre de 1915, o Tribunal funcionou provisoriamente no edifício da Câmara dos Deputados, vez que o prédio em que estava instalado encontrava-se em ruínas, necessitando de reparos indispensáveis. É o que se colhe da ata de posse do Governador Manoel Borba, feita perante o Tribunal, no edifício da Câmara dos Deputados.

44 HENDERSON, James. *A history of the Brazil*, comprising its geography, commerce, colonization, aboriginal inhabitants. Londres: printed for the author, and published by Longman, Hurst, Rees, Orme, Brown, p. 480, 1821. Disponível em: <http://purl.pt/17169>. Acesso em: 1º mar. 2021.

Com a inauguração do Palácio da Justiça, obra que merece admiração e que revela o prestígio do Tribunal e dos órgãos da Justiça perante os governantes de então, ficou encerrada uma fase da vida da velha Corte de Justiça de Pernambuco. Poucos meses depois, com a Revolução de outubro de 1930 e a deposição do Governo Estadual de Pernambuco, ocorreu a segunda desconstituição dos componentes do Tribunal, discricionariamente, ao sabor dos governantes, com a renovação parcial e a redução do número de Desembargadores.

10 Dissolução em 1930 e reconstituição e instalação do novo Superior Tribunal de Justiça do Estado

O Superior Tribunal de Justiça desfrutava de grande prestígio junto aos governantes de Pernambuco, em 1930, especialmente em relação ao Governador Estácio Coimbra, de quem o Presidente do Tribunal era tido como amigo e pessoa muito atenta. Deste prestígio, resultaram benefícios e atenções permanentes à vida judiciária, a exemplo da promulgação da lei de organização em agosto e da construção e inauguração festiva do majestoso Palácio da Justiça. Por coincidência ou como resultado de tal situação, o consenso popular dos que apoiaram a Revolução de 1930 tinha por “decaída” a situação do Tribunal e seus componentes.

Com a rápida vitória daquela revolução, grande onda foi levantada em Pernambuco contra os componentes do Tribunal. Esperava-se que em outubro de 1930 ocorresse a sua dissolução. Tal situação continuou no mês seguinte, especialmente após a posse de Getúlio Vargas e a consolidação da vitória revolucionária.

Em 24 de novembro, o *Jornal do Recife* trazia os nomes dos que iriam substituir os juízes e Desembargadores tidos como “decaídos”, ligados, de qualquer modo, à situação anterior. Na mesma data, o Interventor Federal publicou uma nota que concluía:

Não foi bem informada a edição vespertina daquela folha, porque o Governo do Estado cogitando de facto, de rever o quadro atual da magistratura, não fixou nomes de quem quer que seja para os cargos de diversas instâncias.

Tudo indica que, apesar de tal nota, o Governo do Estado já havia fixado o que iria fazer com o Tribunal e quais os nomes dos que iriam constituí-lo.

Tanto isso é certo que, quatro dias depois, baixou o Ato n. 285, de 28 de novembro daquele ano, precedido de longa justificação, analisando os defeitos que eram vistos na Justiça até então e estabelecendo:

Art. 1°. Mantido o Poder Judiciário do Estado⁴⁵, o Superior Tribunal de Justiça passará a ser constituído por sete Desembargadores, com as mesmas prerrogativas, proventos e vantagens fixados na legislação actualmente em vigor, salvas as restrições contidas no Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930⁴⁶.

No parágrafo único desse artigo ficou estabelecido que exceto

os que forem nomeados para nova constituição do Superior Tribunal de Justiça, os actuaes Desembargadores ficam logo em disponibilidade, sem direito a percepção de quaisquer remunerações do erário,

isso até que o Tribunal Especial, que havia sido criado na capital da República, se pronunciasse sobre os mesmos.

45 Comentário do Desembargador Augusto Duque: “Como se fosse possível passar sem ele”.

46 Comentário do Desembargador Augusto Duque: “Era o que se chamava ‘Constituição Federal Provisória’”.

Punir antecipadamente a um julgamento que se anunciava era uma medida violenta e radical que ia de encontro com os intentos revolucionários proclamados. Isso não poderia perdurar. Dez dias depois, veio o Ato n. 324, de 4 de dezembro de 1930, com a justificação, inclusive, de que “o programa revolucionário comporta clemência sem excluir a justiça da punição, que é questão de honra colectiva”, e estabeleceu no seu artigo único:

Fica revogada a cláusula – **Sem direito a quaisquer remunerações do erário**, contida no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 285, de 28 de novembro de 1930, devendo os magistrados postos ou a serem postos em disponibilidade compulsória perceber 50% líquidos dos seus vencimentos que percebiam conforme as tabellas orçamentárias em vigor. Nenhuma gratificação extraordinária, porém, ser-lhes-á paga.

Mas, voltemos à constituição do novo Superior Tribunal de Justiça, de 1930, que conforme o art. 2º do Ato n. 285, ficou constituído também como “órgão consultivo do Poder Intervencionista, emitindo pareceres sobre as modificações a serem feitas no quadro de pessoal da magistratura de instância inferior...”

As longas razões precedentes do Ato que dissolveu o Tribunal retratam as críticas gerais que se faziam aos juízes, pelos arautos da nova ordem política, indo desde a acusação de corrupção até a simples ausência de “mentalidade revolucionária ou, pelo menos, renovadora”. Entre as acusações que se faziam aos magistrados, algumas merecem ser referidas: “horror a uma pobreza immaculada”; “ultrajaram a cultura de um povo generoso em excesso, por tê-los suportado resignadamente durante tanto tempo”; “esmolaram honrarias e ouropéis do poder amoral ou deixaram que os cubículos e corredores forenses fossem agências

de pedidos ostensivos e disfarçados”; e não repulsa “de favores, presentes e lisonjas de litigantes actuaes ou prováveis”.

As razões são longas e defendem teses jurídicas, discutidas e contestadas, bem como os postulados da revolução. Não fossem tão extensas, mereceriam ser totalmente transcritas, no mínimo para se mostrar a que excessos doutrinários podem ser levados, mesmo os juristas que se põem a serviço de um movimento revolucionário armado e vitorioso, como eles podem constatar, na tranquilidade que se seguir ao calor das lutas.

Após as novas normas sobre o Tribunal, veio o Ato n. 286, de 28 de novembro de 1930, nomeando os novos Desembargadores, que foram os seguintes: Manoel Caetano de Albuquerque e Melo, Felisberto dos Santos Pereira, Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, João Aureliano Corrêa de Araújo, Adolpho Cyríaco da Cruz Ribeiro, Luiz Salazar da Veiga Pessoa e Olímpio Bonald da Cunha Pedrosa.

Em 1º de dezembro de 1930, foi instalado o novo Superior Tribunal de Justiça, com a composição dos nomeados pelo Ato n. 286, menos o Doutor Manoel Caetano de Albuquerque Melo, que depois foi substituído pelo Desembargador Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, que tomou posse no dia 13 do mesmo mês, ficando suspensa a sua aposentadoria como Procurador Fiscal do Tesouro do Estado.

Depois da dissolução do Tribunal, sob a mais agressiva e violenta possível justificativa, ofensiva generalizadamente à magistratura, houve a redução dos seus componentes para sete. Na sua nova composição, três pertenciam ao velho Tribunal dissolvido: Argemiro Galvão, Desembargador desde 1902, Presidente durante 8 anos antes de 1930 e presidente do novo Tribunal; Luiz

Salazar da Veiga Pessoa, Desembargador desde 1919; Olímpio Bonald da Cunha Pedrosa, Desembargador desde 1928. Também compunham o quadro três velhos juizes em exercício em comarcas do Estado: Felisberto dos Santos Pereira, João Aureliano Corrêa de Araújo e Adolpho Cyríaco da Cruz Ribeiro e o Procurador Fiscal aposentado Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida.

Desse simples exame, é forçoso concluir que as causas justificativas do ato de dissolução do Tribunal, em 1930, generalizaram, injustamente, alguns casos individuais, desses que sempre existiram, existem e existirão, em qualquer regime ou sistema, em qualquer país, em face da natureza humana, de que não se podem libertar nem mesmo os juizes, por melhores que sejam.

Assim, a renovação do Tribunal foi mera mudança de componentes colhidos entre os juizes de então, que foram prestigiados na sua carreira de magistrados, vindo a construírem, em 1930, notável elenco de valores humanos e morais, a serviço da velha Corte de Justiça.

11 Principais fatos até o sesquicentenário do Tribunal

Com a Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, os tribunais de justiça estaduais ficaram designados como “Corte de Apelação”. Segundo esse paradigma, a tecnicamente modelar “Constituição do Estado de Pernambuco”, promulgada em 11 de julho de 1935, designou o velho Tribunal pernambucano de Corte de Apelação do Estado e estabeleceu no art. 72 que a sua composição era de onze Desembargadores, podendo o seu número ser elevado, mediante proposta do Tribunal, para quinze. Desse número, obrigatoriamente, um quinto seria escolhido entre advogados ou membros do Ministério Público.

A Constituição Federal, outorgada em 10 de novembro de 1937, no art. 103, alterou o nome do Tribunal para Tribunal de Apelação.

Ainda, em 1941, foi instituída pelo Decreto Lei n. 627, de 10 de junho, a “Consolidação das Leis de Organização Judiciária”, no Governo Agamenon Magalhães. Foram mantidas as linhas gerais do então Tribunal de Apelação, exceto a Câmara Cível, que foi dividida em duas, com três Desembargadores cada uma e a Criminal ficou com cinco Desembargadores.

Com a Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, o nome do Tribunal foi alterado mais uma vez, passando a ser – **Tribunal de Justiça do Estado** – denominação que conserva até agora, depois de quatro alterações a partir da República. A Cons-

tituição do Estado de Pernambuco, promulgada, em 25 de julho de 1947, consagrou o novo nome e nada alterou.

Em 1951, foi promulgada pela Lei n. 1.046, de 27 de janeiro, a nova Lei de Organização Judiciária que, em relação ao Tribunal, nada que tenha sido alterado merece referência.

Em 1952, com alteração na Constituição e em lei ordinária, foi elevado para quinze o número de Desembargadores, distribuídos em quatro câmaras, sendo três cíveis, compostas por três Desembargadores, e uma criminal, formada por seis.

Pela Lei n. 2.567, de 22 de outubro de 1956, foi instituída uma nova Organização Judiciária do Estado, mantendo o mesmo número de Desembargadores, mas dividindo o Tribunal em cinco câmaras, sendo três cíveis e duas criminais, com três membros cada.

Em 18 de abril de 1962, foi instituída nova organização judiciária, nada alterando o Tribunal.

Em 28 de dezembro de 1970, pela Resolução n. 10, foi promulgado, pelo próprio Tribunal de Justiça, o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, de acordo com a sua nova atribuição legislativa, concedida pela Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969.

Com esse diploma que não estava ainda totalmente em vigor na parte referente a criação de cargos, foi feita obra revolucionária no sentido de romper com as estruturas medievais que ainda pesavam sobre a vida judiciária, sujeitando o provimento e o exercício dos cargos judiciários a normas incompatíveis com verdadeiros cargos públicos.

12 Aumento do número de Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, após o sesquicentenário

1993

Elevação do quantitativo de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de 15 (quinze) para 27 (vinte e sete), através da Lei Complementar Estadual n. 9, de 2 de agosto de 1993 (em 1952, o número de Desembargadores havia sido elevado de onze para quinze).

2001

Criação de 3 (três) cargos de Desembargador, pela Lei Complementar n. 40, de 19 de dezembro de 2001. O Tribunal passou a ser composto por 30 (trinta) Desembargadores.

2005

A Lei Complementar Estadual n. 70, de 25 de janeiro de 2005, criou mais 7 (sete) cargos de Desembargador, passando o Tribunal a ser composto por 37 (trinta e sete) membros.

2006

A Lei Complementar n. 88, de 14 de dezembro de 2006, criou mais 2 (dois) cargos de Desembargador, passando a totalizar 39 (trinta e nove) componentes.

2012

O Tribunal passou a ser composto por 42 (quarenta e dois) Desembargadores com a criação de mais 3 (três) cargos pela Lei Complementar n. 202, 3 de abril de 2012.

2013

Criação de mais 1 (um) cargo de Desembargador pela Lei Complementar n. 232, de 11 de junho de 2013, passando para 43 (quarenta e três) os componentes do Tribunal.

Criação de mais 3 (três) cargos de Desembargador pela Lei Complementar n. 235, de 3 de setembro de 2013, totalizando 46 (quarenta e seis) Desembargadores.

2014

Criação de mais 6 (seis) cargos de Desembargador pela Lei Complementar n. 279, de 12 de maio de 2014, ficando assim o Tribunal com 52 (cinquenta e dois) Desembargadores, composição que se mantém até os dias atuais.

Com a mesma Lei complementar n. 279, de 12 de maio de 2014, ocorreu a descentralização do Tribunal mediante instalação da Câmara Regional de Caruaru.

13 Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desde a sua instalação

1. Antônio José Osório de Pina Leitão - 13 ago 1822
2. Eusébio de Queirós Coutinho da Silva - 13 ago 1822
3. Bernardo José da Gama (Visconde de Goiana) - 13 ago 1822
4. João Ferreira Sarmiento Pimentel - 13 ago 1822
5. João Evangelista de Faria Lobato - 13 ago 1822
6. Francisco Affonso Ferreira - 27 ago 1822
7. Lucas Antônio Monteiro de Barros (Visconde de Congonhas do Campo) - 7 set 1822
8. Adriano José Leal - 20 set 1823
9. Thomás Antônio Maciel Monteiro (Barão de Itamaracá) - 21 out 1823
10. André Alves Pereira Ribeiro e Cirne - 22 dez 1824
11. Luiz Francisco de Paula Cavalcanti D'Albuquerque - 22 dez 1824
12. José Maria Monteiro de Barros - 5 mar 1825
13. Francisco José de Faria Barbosa - 21 maio 1825
14. Caetano Xavier Pereira de Brito - 27 jun 1825
15. Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas - 10 set 1825
16. Antônio de Azevedo Mello e Carvalho - 27 set 1825
17. Antônio Manoel da Roza Malheiro - 20 jun 1826
18. Gregório da Costa Lima Belmont - 19 maio 1827
19. José Libânio de Souza - 16 jun 1827

20. Cândido José de Araújo Viana (Marquês de Sapucaí) - 1 set 1827
21. Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Visconde de Monserrate) - 11 set 1827
22. Gustavo Adolfo D'Aguilar - 8 jan 1828
23. Joaquim Marcelinno de Brito - 12 jul 1828
24. Henrique Velloso de Oliveira - 10 jan 1829
25. Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro - 10 jan 1829
26. Antônio Augusto Monteiro de Barros - 15 jan 1829
27. João Ricardo da Costa Dormund - 31 jan 1829
28. João Francisco de Borja Pereira - 31 jan 1829
29. Nicolau da Silva Lisboa - 8 fev 1829
30. Caetano Maria Lopes Gama (Visconde de Maranguape) - 17 fev 1829
31. Francisco José de Freitas - 31 mar 1829
32. Tibúrcio Valeriano da Silva Tavares - 28 abr 1829
33. José Cezario de Miranda Ribeiro (Visconde de Uberaba) - 20 jun 1829
34. Cândido Ladislau Japiassu - 22 jan 1830
35. Antônio José Fernandes Vilar Amazonas - 27 fev 1830
36. João José D'Oliveira Junqueira - 2 mar 1830
37. Cornélio Ferreira França - 14 ago 1830
38. Francisco de Paula D'Almeida e Albuquerque - 13 dez 1831
39. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (Visconde de Sepetiba) - 28 jan 1832
40. Domingos Nunes Ramos Ferreira - 16 nov 1833
41. Marianno José de Britto Lima - 7 jan 1834
42. Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão - 8 abr 1834

43. Francisco José Alves Carneiro - 26 abr 1834
44. Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda (Barão de Pirapama) - 10 mar 1835
45. Dom Nuno Eugênio de Lócio e Silbes - 21 jan 1836
46. Joaquim Teixeira Peixoto D'Albuquerque - 14 jan 1840
47. Joaquim José do Amaral - 4 fev 1840
48. Manoel Alves Branco (Visconde de Caravelas) - 4 fev 1840
49. Francisco de Paula Cerqueira Leite - 6 fev 1840
50. Tito Alexandre Cardoso de Mello - 22 fev 1840
51. João Joaquim da Silva - 29 fev 1840
52. Manuel Rodrigues Villares - 11 abr 1840
53. José Emigdio dos Santos Tourinho - 30 jun 1840
54. Caetano Silvestre da Silva - 30 jun 1840
55. Rodrigo Antônio Monteiro de Barros - 7 jan 1843
56. Martiniano da Rocha Barros - 10 jan 1843
57. Manoel Paranhos da Silva Velloso - 18 mar 1843
58. Manoel Vieira Tosta (Barão de Muritiba) - 28 mar 1843
59. Antônio Ignácio D'Azevedo - 5 set 1843
60. Antônio Joaquim Siqueira - 14 nov 1843
61. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves (Barão de Quaraim) - 5 dez 1843
62. Lourenço José Ribeiro - 20 ago 1844
63. João José de Moura Magalhães - 11 out 1845
64. Antônio da Costa Pinto - 17 nov 1846
65. Agostinho Ermelino de Leão - 1 jun 1847
66. José Joaquim Fernandes Torres - 18 set 1847
67. Joaquim Nunes Machado (Maxado) - 30 out 1847
68. Joaquim Aires D'Almeida Freitas - 13 nov 1847

69. Firmino Antônio de Souza - 25 jan 1848
70. Bernardo Rebello da Silva Pereira - 20 jan 1849
71. Antônio Thomaz de Luna Freire - 14 jul 1849
72. Francisco Gonçalves Martins (Visconde de São Lourenço) - 10 ago 1849
73. José Telles de Menezes - 22 set 1849
74. João Lopes da Silva Coito - 18 fev 1851
75. Firmino Pereira Monteiro - 18 fev 1851
76. Jerônimo Martiniano Figueira de Mello - 18 fev 1851
77. Severo Amorim do Valle - 17 mar 1851
78. Caetano José da Silva Santiago - 1 jul 1851
79. Francisco Joaquim Gomes Ribeiro - 6 dez 1851
80. Antônio Baptista Gitirana - 3 fev 1855
81. Pedro D'Alcântara Cerqueira Leite - 15 set 1855
82. André Bastos D'Oliveira - 23 out 1855
83. Agostinho Moreira Guerra - 3 jan 1857
84. Custódio Manoel da Silva Guimarães - 3 fev 1857
85. Joaquim Manoel Vieira de Mello - 3 fev 1857
86. Lourenço José da Silva Santiago - 21 nov 1857
87. Dom Francisco Balthazar da Silveira - 12 jan 1858
88. Antônio Joaquim da Silva Gomes - 16 out 1858
89. José Pereira da Costa Motta - 15 dez 1860
90. Anselmo Francisco Peretti - 4 jun 1861
91. José Ignácio Accioli de Vasconcellos - 15 jun 1861
92. Álvaro Barbosa Uchoa Cavalcanti - 17 ago 1861
93. Francisco de Assis Pereira Rocha - 17 ago 1861
94. Joaquim Firmino Pereira Jorge - 19 jul 1862
95. Bernardo Machado da Costa Dória - 14 fev 1863

96. Affonso Arthur D'Almeida Albuquerque - 1 mar 1864
97. Alexandre Bernardino dos Reis e Silva - 23 abr 1864
98. Antônio de Barros e Vasconcellos - 23 abr 1864
99. Francisco Domingues da Silva - 31 maio 1864
100. Francisco Vieira Costa - 3 fev 1866
101. José Felipe de Souza Leão - 23 mar 1867
102. João Antônio de Araújo Freitas Henriques - 19 dez 1868
103. José Nicolau Regueira Costa - 2 jul 1872
104. Manoel José da Silva Neiva - 5 ago 1872
105. Silvério Fernandes de Araujo Jorge - 18 dez 1872
106. Francisco de Assis Oliveira Maciel - 19 fev 1878
107. Antônio Carneiro de Campos - 1 mar 1878
108. Quintino José de Miranda - 25 jun 1878
109. Victorino do Rego Toscano Barreto - 22 set 1878
110. Francisco Gonçalves da Rocha - 6 dez 1878
111. Alfredo Pinto Lobão - 8 dez 1878
112. João Sertório - 31 jan 1879
113. Sebastião Antônio Cardoso - 9 maio 1879
114. Antônio Buarque de Lima - 7 jan 1880
115. Antônio Joaquim Buarque de Nazaret - 29 abr 1881
116. João Paulo Monteiro D'Andrade - 6 jun 1882
117. Gervásio Campello Pires Ferreira - 21 ago 1882
118. Luís Corrêa de Queiroz Barros - 9 jan 1883
119. Joaquim Pires Gonçalves da Silva - 6 maio 1884
120. Domingos Antônio Alves Ribeiro - 17 out 1884
121. Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade - 27 mar 1885
122. Hermógenes Sócrates Tavares de Vasconcelos - 20 dez 1886
123. Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque - 15 jan 1887

124. Joaquim José de Oliveira Andrade - 20 abr 1888
125. Manoel da Silva Rego - 4 dez 1888
126. José Ribeiro de Almeida Santos - 7 jun 1889
127. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro - 5 nov 1889
128. Domingos José Nogueira Jaguaribe (Visconde de Jaguaribe) -
8 fev 1890
129. Luiz D'Albuquerque Martins Pereira - 16 mai 1890
130. José Antônio Correia da Silva - 31 jul 1890
131. Joaquim da Costa Ribeiro - 19 dez 1890
132. Francisco Ferreira de Sá - 17 jan 1891
133. Manoel Caldas Barreto - 17 jan 1891
134. Francisco Luiz Corrêa de Andrade - 10 fev 1891
135. Hisbello Florentino Corrêa de Melo - 17 fev 1891
136. Joaquim Tavares da Costa Miranda - 13 abr 1891
137. Antônio da Cunha Xavier de Andrade - 8 maio 1891
138. Francisco Domingos Ribeiro Viana - 4 ago 1891
139. Manoel do Nascimento Fonseca Galvão - 29 ago 1891
140. Sigismundo Antônio Gonçalves - 20 jan 1892
141. Antônio Domingos Pinto - 1 out 1892
142. Antônio Henrique de Almeida - 23 fev 1893
143. Carlos Augusto Vaz de Oliveira - 5 set 1893
144. João Carlos de Mendonça Vasconcelos - 19 dez 1894
145. João Álvares Pereira de Lyra - 27 mar 1896
146. Francisco Altino Correia de Araújo - 29 out 1897
147. Livino Vieira de Macedo Lima - 11 jan 1898
148. José Francisco de Góes Cavalcanti - 9 ago 1898
149. Manoel Maria Tavares da Silva - 9 ago 1898
150. Antônio Pedro da Silva Marques - 10 ago 1898

151. Lourenço Bezerra Vieira de Mello - 18 fev 1899
152. Argemiro Martiniano da Cunha Galvão - 19 ago 1902
153. João Joaquim de Freitas Henriques - 10 abr 1906
154. José Cavalcanti de Albuquerque Uchôa - 9 maio 1906
155. Primitivo de Miranda de Souza Gomes - 8 jul 1910
156. Abdias de Oliveira - 19 ago 1911
157. José Brandão da Rocha - 12 jun 1912
158. Arthur da Silva Rego - 1 abr 1914
159. Joaquim Maurício Wanderley - 26 jun 1915
160. Antônio da Silva Guimarães - 4 fev 1916
161. Nilo Caheté Pereira de Andrade - 6 maio 1916
162. Austerliano Correia de Castro - 19 fev 1918
163. Henrique Capitulino Pereira de Mello - 3 fev 1919
164. Bellarmino Cesar Gondim - 3 fev 1919
165. Samuel Martins - 24 mar 1919
166. Thomaz Soriano de Souza - 1 nov 1919
167. João Batista Corrêa de Oliveira - 26 nov 1919
168. Luiz Salazar da Veiga Pessoa - 13 dez 1919
169. Fiácrio de Oliveira e Souza - 3 jun 1922
170. Manoel Arthur de Sá Pereira - 6 abr 1925
171. José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti - 2 jun 1925
172. Pedro da Cunha Beltrão - 9 fev 1926
173. Olímpio Bonald da Cunha Pedrosa - 11 mar 1928
174. Eduardo Correia da Silva - 25 abr 1928
175. João Paes de Carvalho Barros - 12 jul 1929
176. Miguel José da Motta Júnior - 17 out 1929
177. Liberalino de Almeida - 30 abr 1930
178. Manoel Caetano de Albuquerque e Mello - 1 dez 1930

179. Adolpho Cyríaco da Cruz Ribeiro - 1 dez 1930
180. João Aureliano Corrêa de Araújo - 1 dez 1930
181. Felisberto dos Santos Pereira - 1 dez 1930
182. Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida - 13 dez 1930
183. Oscar Gouveia Cunha Barreto - 6 mar 1931
184. José Neves Filho - 7 mar 1931
185. Abelardo Moreira de Oliveira Lima - 22 dez 1931
186. Nestor Diógenes da Silva Melo - 22 dez 1931
187. Antônio de Pádua Walfrido - 29 fev 1932
188. João Jungmann - 27 ago 1934
189. Orlando Anselmo de Aguiar - 1 set 1934
190. Gennaro de Meira Freire - 9 jul 1936
191. Paulo André Dias da Silva - 16 abr 1942
192. Oswaldo Guimarães de Souza - 16 set 1942
193. Felismino Guedes - 25 fev 1943
194. Roderick Villarim de Vasconcelos Galvão - 21 dez 1945
195. Luiz Tavares de Gouveia Marinho - 5 jul 1950
196. Irineu Jóffily de Azevedo e Souza - 7 ago 1950
197. Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley - 1 fev 1951
198. João Tavares da Silva - 16 mar 1951
199. Oscar Bandeira de Lima Coutinho - 26 mar 1951
200. José Tomaz de Medeiros Correia - 10 jul 1952
201. Renato Barbosa da Fonseca - 10 jul 1952
202. Pedro Francisco Cabral de Vasconcelos - 10 jul 1952
203. Dirceu Ferreira Borges - 10 jul 1952
204. João Cabral de Mello Filho - 5 ago 1953
205. Rodolfo Aureliano da Silva - 4 set 1953
206. Evandro Muniz Netto - 12 nov 1953

207. Edmundo Jordão de Vasconcelos - 15 mar 1954
208. Luiz Gonzaga da Nóbrega - 25 out 1954
209. Álvaro Simões Barbosa - 8 jul 1955
210. Adauto Maia - 19 set 1955
211. Augusto de Souza Duque - 29 fev 1956
212. Diógenes Lessa Ferreira - 29 maio 1956
213. Djaci Alves Falcão - 18 mar 1957
214. Euclides Ferraz - 15 jul 1957
215. Ângelo Jordão de Vasconcelos Filho - 27 jan 1958
216. Severino Correia de Araújo - 4 out 1958
217. José da Costa Aguiar - 19 jun 1959
218. Cláudio de Moraes Vasconcelos - 9 maio 1960
219. Amaro de Lira e César - 27 maio 1963
220. José Ferraz Ribeiro do Valle - 23 set 1963
221. Natanael Tavares de Gouveia Marinho - 21 out 1963
222. José Feliciano da Silva Porto - 16 mar 1964
223. José Antônio de Souza Ferraz - 8 jun 1964
224. João Capistrano de Moraes e Silva - 27 jun 1964
225. Pedro Martiniano Lins - 23 nov 1964
226. Mário Gadelha Simas - 15 mar 1965
227. João Batista Guerra Barreto - 24 maio 1965
228. Aderson Antão de Carvalho - 7 jun 1965
229. José Demétrio de Paula Mendes - 5 abr 1966
230. Nelson Pereira de Arruda - 13 mar 1967
231. José Pessoa de Oliveira Cavalcanti - 9 jan 1969
232. Otílio Neiva Coelho - 3 nov 1969
233. José Sironi de Vasconcelos - 10 nov 1969
234. Geraldo Magela Dantas Campos - 17 nov 1969

- 235. Agamenon Duarte Lima - 28 set 1971
- 236. Pedro Ribeiro Malta - 13 dez 1971
- 237. Gabriel de Lucena Cavalcanti - 8 maio 1972
- 238. Benildes de Souza Ribeiro - 1 dez 1975
- 239. Jeová da Rocha Vanderlei - 23 fev 1976
- 240. Cláudio Américo de Miranda - 18 ago 1980
- 241. Jarbas Fernandes da Cunha - 28 nov 1983
- 242. Mauro Jordão de Vasconcelos - 23 dez 1983
- 243. Demócrito Ramos Reinaldo - 27 dez 1983
- 244. João David de Souza Filho - 13 fev 1984
- 245. Carlos Xavier Paes Barreto - 21 dez 1984
- 246. Luis Belém de Alencar - 9 ago 1985
- 247. Waldemir de Oliveira Lins - 31 mar 1986
- 248. Antônio de Brito Alves - 6 abr 1987
- 249. Hermes Parahyba Júnior - 4 nov 1987
- 250. Etério Ramos Galvão Filho - 14 jan 1988
- 251. José Martins de Souza - 3 abr 1990
- 252. Francisco de Sá Sampaio - 2 jun 1990
- 253. Nildo Nery dos Santos - 17 out 1990
- 254. Itamar Pereira da Silva - 19 mar 1991
- 255. Arthur Pio dos Santos - 3 jun 1991
- 256. Agenor Ferreira de Lima - 15 jul 1991
- 257. Edgar Sobreira de Moura - 25 fev 1992
- 258. José Napoleão Tavares de Oliveira - 7 jul 1992
- 259. Mário Alves de Souza Melo - 10 ago 1993
- 260. Gilberto Augusto Correia Gondim - 5 nov 1993
- 261. José Antônio Amorim - 5 nov 1993
- 262. José Maria Florentino de Lima - 5 nov 1993

263. Amaro José de Araújo - 5 nov 1993
264. Célio de Castro Montenegro - 5 nov 1993
265. Manoel Rafael Neto - 5 nov 1993
266. Francisco Dário Mendes da Rocha - 5 nov 1993
267. Hélio Barros Siqueira Campos - 5 nov 1993
268. José Antônio Macêdo Malta - 5 nov 1993
269. Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho - 5 nov 1993
270. Fausto Valença de Freitas - 5 nov 1993
271. Ozael Rodrigues da Silva - 5 nov 1993
272. Manoel Alves da Rocha - 19 set 1996
273. Joaquim Rodrigues de Castro - 19 set 1996
274. Luis Carlos Freitas Medeiros - 21 nov 1996
275. Hélio Nelson Holmes Lins - 11 set 1997
276. Ed-Ek Gonçalves Lopes - 14 out 1997
277. Sebastião Romildo do Vale Oliveira - 15 out 1997
278. Zamir Machado Fernandes - 15 dez 1997
279. Ivonaldo Pereira de Miranda - 16 dez 1997
280. Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes - 19 dez 1997
281. Márcio Albuquerque Xavier - 23 dez 1998
282. Jones Figueirêdo Alves - 8 fev 1999
283. Aquino de Farias Reis - 2 ago 1999
284. Nelson Santiago Reis - 2 set 1999
285. Rivadávia Brayner de Melo Rangel - 21 dez 1999
286. José Fernandes de Lemos - 8 fev 2000
287. Bartolomeu Bueno de Freitas Medeiros - 22 jan 2001
288. Eloy D'almeida Lins - 6 fev 2001
289. Jovaldo Nunes Gomes - 20 mar 2001
290. Helena Caúla Reis - 13 ago 2001

291. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira - 1 abr 2002
292. Milton José Neves - 30 abr 2002
293. Frederico Ricardo de Almeida Neves - 30 abr 2002
294. Magui Lins Azevedo - 30 abr 2002
295. Eduardo Augusto Paurá Peres - 7 maio 2002
296. Leopoldo de Arruda Raposo - 18 mar 2003
297. Sílvio de Arruda Beltrão - 29 ago 2003
298. Alderita Ramos de Oliveira - 3 maio 2004
299. Marcos Antônio Cabral Maggi - 13 ago 2004
300. Roberto Ferreira Lins - 4 out 2004
301. Adalberto de Oliveira Melo - 6 dez 2004
302. José Alexandre Vasconcelos Aquino - 20 dez 2004
303. João Bosco Gouveia de Melo - 12 abr 2005
304. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes - 11 jul 2005
305. Antônio Fernando Araújo Martins - 11 jul 2005
306. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos - 11 jul 2005
307. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - 11 jul 2005
308. Luiz Carlos de Barros Figueiredo - 11 jul 2005
309. Romero de Oliveira Andrade - 11 jul 2005
310. Alberto Nogueira Virgínio - 11 jul 2005
311. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima - 9 mar 2006
312. Antônio de Melo e Lima - 23 maio 2006
313. Francisco José os Anjos Bandeira de Mello - 2 ago 2006
314. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção - 9 mar 2007
315. Antenor Cardoso Soares Junior - 9 mar 2007
316. Mauro Alencar de Barros - 9 mar 2007
317. José Carlos Patriota Malta - 9 mar 2007
318. Eurico de Barros Filho - 9 mar 2007

319. Fausto de Castro Campos - 6 jul 2007
320. Francisco Manoel Tenório dos Santos - 18 dez 2007
321. Cláudio Jean Nogueira Virgínio - 25 mar 2008
322. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto - 7 ago 2008
323. José Ivo de Paula Guimarães - 7 ago 2008
324. Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho - 7 ago 2008
325. Antônio Carlos Alves da Silva - 7 ago 2008
326. Josué Antônio Fonseca de Sena - 29 out 2009
327. Agenor Ferreira de Lima Filho - 2 ago 2010
328. Itabira de Brito Filho - 10 nov 2010
329. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo - 24 nov 2010
330. Jorge Américo Pereira de Lira - 3 maio 2012
331. Roberto da Silva Maia - 3 maio 2012
332. Erick de Souza Dantas Simões - 8 jun 2012
333. Stênio Neiva de Souza Coelho - 10 jul 2012
334. André Oliveira da Silva Guimarães - 17 set 2013
335. Odilon de Oliveira Neto - 2 jan 2014
336. Itamar Pereira da Silva Júnior - 2 jan 2014
337. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti - 2 jan 2014
338. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo - 22 jan 2014
339. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira - 16 maio 2014
340. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes - 10 jun 2014
341. Eudes dos Prazeres França - 10 jun 2014
342. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima - 10 jun 2014
343. Márcio Fernando de Aguiar - 28 abr 2015
344. Humberto Costa Vasconcelos - 28 abr 2015
345. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho - 28 abr 2015
346. José Viana Ulisses Filho - 19 jun 2015

347. Silvio Neves Baptista Filho - 16 mar 2016

348. Demócrito Ramos Reinaldo - 13 dez 2016

349. Évio Marques da Silva - 23 jan 2018

350. Honório Gomes Rego - 30 out 2018

351. Ruy Trezena Patu Júnior - 16 mar 2021

Nos registros apresentados na primeira edição desta obra, a lista dos Desembargadores empossados no Tribunal até o seu sesquicentenário foi considerada provisória, deixando para posterior estudo mais aprofundado e sistemático o rol dos magistrados que ocuparam o Tribunal, indiscutivelmente, servindo à Ordem e à Liberdade. Os termos de posse e juramento, predominantemente, eram lavrados no Tribunal, mas, em muitos casos, perante o Governador ou Presidente da Província. Mais um motivo para considerar a lista como provisória.

Possíveis lacunas na relação dos empossados são atribuídas ao fato de que, especialmente na época do Império, Desembargadores eram removidos de uma Relação para outra ou tinham exercício em Tribunais aos quais não pertenciam. Muitos tomaram posse por procuração e somente o exame de todas as fontes poderia trazer uma completa identificação. Algumas informações se perderam com o desaparecimento de livros de atas de sessões do Tribunal e, também, com a deterioração de documentos pela ação de cupins e até mesmo do inseticida utilizado no seu tratamento.

A enumeração dos nomes dos que constituíram o Tribunal de Pernambuco, desde a velha Relação até os dias atuais, foi feita comovidamente e com respeito, sendo cumprimentados os vivos e homenageados os que já se foram. E em relação a estes, foi feita uma chamada dos seus nomes para, simbolicamente, em li-

turgia solene e cívica, considerá-los presentes, vivos na lembrança da instituição a que serviram, brilhante ou modestamente.

O Desembargador Augusto de Souza Duque ao concluir a lista dos empossados, transcrita acima, mostrou-se rejubilado por ver o seu “modesto nome”, como o mais antigo dos componentes no serviço do venerando Tribunal de Justiça de Pernambuco, à época da primeira edição desta obra, em 1972.

Não há como afirmar que foram exauridas todas as fontes existentes e que nesta segunda edição não se encontram lacunas, porém o Centro de Estudos Judiciários, em acurada pesquisa, buscou ajustar e complementar algumas informações.

14 Desembargadores que presidiram o Tribunal desde 1822 até os dias atuais

O Desembargador Antônio José Osório de Pina Leitão esteve, interinamente, como Presidente e Chanceler desde a sua instalação, em 13 agosto de 1822, até 7 de setembro de 1822. Nesta data, foi substituído pelo Desembargador Lucas Antônio Monteiro de Barros. O cargo de Chanceler foi extinto em 31 de março de 1829, e tinha sido exercido a partir de 1824 pelo Desembargador André Alves Pereira Ribeiro e Cirne.

Relação - 1822 a 1892

1. Antônio José Osório de Pina Leitão (Portugal) - 1822
2. Lucas Antônio Monteiro de Barros (MG) - 1822
3. André Alves Pereira Ribeiro e Cirne (RJ) - 1824
4. Francisco José de Freitas (BA) - 1829
5. Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque (PE) - 1832
6. Thomás Antônio Maciel Monteiro (PE) - 1833
Gregório da Costa Lima Belmont (MG) - (interino - 1842)
7. Antônio Ignácio de Azevedo (BA) - 1843
Jerônimo Martiniano Figueira de Melo (CE) - (interino - 1857)
8. Agostinho Ermelino Leão (BA) - 1857
9. Francisco Balthazar da Silveira (BA) - 1863
10. Firmino Antônio de Souza (BA) - 1864

11. Caetano José da Silva Santiago (PE) - 1868
Custódio Manoel da Silva Guimarães (CE) - (interino - 1875)
12. Anselmo Francisco Peretti (PE) - 1875
Lourenço José da Silva Santiago (PE) - (interino - 1877)
Alexandre Bernardino dos Reis e Silva (PE) - (interino - 1878)
13. José Felipe de Souza Leão (PE) - 1878
Francisco Domingues da Silva (CE) - (interino - 1881)
14. Quintino José de Miranda (PE) - 1882

Superior Tribunal de Justiça do Estado - 1892 a 1937

15. Gervásio Campelo Pires Ferreira (PE) - 1892
16. Francisco Luiz Corrêa de Andrade (PE) - 1892
17. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão (SE) - 1897
18. Carlos Augusto Vaz de Oliveira (PE) - 1902
19. Francisco Altino Correia de Araújo (PE) - 1910
20. Argemiro Martiniano da Cunha Galvão (PE) - 1916
21. Abdias de Oliveira (PE) - 1924
22. Antônio da Silva Guimarães (PE) - 1925
23. Belarmino César Gondim (PE) - 1926
24. Arthur Silva Rego (PE) - 1927
25. Argemiro Martiniano da Cunha Galvão (PE) - 1928
26. Belarmino César Gondim (PE) - 1929
27. Argemiro Martiniano Cunha Galvão (PE) - 1930
28. Felisberto dos Santos Pereira (PE) - 1932

Corte de Apelação - 1934 a 1936

28. Felisberto dos Santos Pereira (PE) - 1934

Tribunal de Apelação - 1937 a 1946

28. Felisberto dos Santos Pereira (PE) - 1937
29. Adolpho Cyríaco da Cruz Ribeiro (PE) - 1940
30. José Neves Filho (PB) - 1941
31. João Paes de Carvalho Barros (PE) - 1945
32. Genaro de Meira Freire (PE) - 1946

Tribunal de Justiça do Estado - 1946 até os dias atuais

33. Oscar Gouveia Cunha Barreto (PE) - 1947
34. Orlando Anselmo de Aguiar (PE) - 1948
35. João Jungmann (PE) - 1949
36. Nestor Diógenes da Silva Melo (PE) - 1950
37. Genaro de Meira Freire (PE) - 1951
38. Dirceu Ferreira Borges (PE) - 1953
39. Orlando Anselmo de Aguiar (PE) - 1955
40. João Cabral de Melo Filho (PE) - 1956
41. Edmundo Jordão de Vasconcelos (PE) - 1957
42. Luiz Tavares de Gouveia Marinho (PE) - 1958
43. Evandro Muniz Netto (PE) - 1959
44. Pedro Francisco Cabral de Vasconcelos (PE) - 1960
45. Djaci Alves Falcão (PB) - 1961
46. Rodolfo Aureliano da Silva (PE) - 1962
47. Luiz Gonzaga da Nóbrega (PB) - 1963
48. Adauto Maia (PI) - 1964
49. Augusto de Souza Duque (PE) - 1965
50. Ângelo Jordão de Vasconcelos, Filho (PE) - 1966
51. Cláudio de Moraes Vasconcelos (PE) - 1966

52. Amaro de Lira e César (PE) - 1967
53. José Ferraz Ribeiro do Valle (PE) - 1968
54. Natanael Tavares de Gouveia Marinho (PE) - 1969
55. José Feliciano da Silva Porto (PB) - 1970
56. José Antônio de Souza Ferraz (PE) - 1971
57. Augusto de Souza Duque (PE) - 1972
58. João Batista Guerra Barreto (PE) - 1973
59. Aderson Antão de Carvalho (PI) - 1974
60. José Pessoa de Oliveira Cavalcanti (PE) - 1975
61. Otílio Neiva Coelho (PI) - 1976
62. Pedro Martiniano Lins (PE) - 1977
63. Nelson Pereira de Arruda (PE) - 1978
64. Geraldo Magela Dantas Campos (PE) - 1979
65. Pedro Ribeiro Malta (AL) - 1980
66. Gabriel Lucena Cavalcanti (PE) - 1982
67. Benildes de Souza Ribeiro (PE) - 1984
68. Cláudio Américo de Miranda (PE) - 1986
69. Mauro Jordão de Vasconcelos (PE) - 1988
70. Demócrito Ramos Reinaldo (PB) - 1990
Waldemir Oliveira Lins (PE) - (interino - 1991)
71. Francisco de Sá Sampaio (PE) - 1991
72. João David de Souza Filho (PE) - 1992
73. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho (ES) - 1992
74. Luiz Belém de Alencar (PE) - 1994
75. Waldemir Oliveira Lins (PE) - 1996
76. Etério Ramos Galvão Filho (PB) - 1998
77. Nildo Nery dos Santos (PE) - 2000
78. José Napoleão Tavares de Oliveira (PE) - 2002

79. José Antônio Macedo Malta (PE) - 2004
80. Fausto Valença de Freitas (PE) - 2006
81. Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho (PE) - 2007
82. Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes (PE) - 2008
83. Jones Figueirêdo Alves (PE) - 2008
84. José Fernandes de Lemos (PE) - 2010
85. Jovaldo Nunes Gomes (PB) - 2012
86. Frederico Ricardo de Almeida Neves (PE) - 2014
87. Leopoldo de Arruda Raposo (PE) - 2016
88. Adalberto de Oliveira Melo (PE) - 2018
89. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos (AL) - 2020

Referências

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto 2.342, de 6 de agosto de 1873. Crêa mais sete Relações no Império e dá outras providências. Disponível em: encurtador.com.br/qGRV9. Acesso em: 6 maio 2020.
- COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos: (1818-1823)*. vol. 8, Recife: Fundarpe, 1984.
- COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos (1795-1817)*. Prefácio, aditamentos e correções de José Antônio Gonsalves de Mello. 2. ed. Recife: Fundarpe. v. 7, 1984.
- DUQUE, Augusto de Souza. Documento sobre o Agreste. *Revista do Arquivo Público*, Ano II, n. III, 1947. Recife: Imprensa Oficial, 1º Sem. 1947.
- GALVÃO, Sebastião de Vasconcelos. *Dicionário Chorographico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*. Vol. 3, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.
- GUERRA, Flávio. *De Friburgo ao Campo das Princesas: nota histórica dos Palácios de Governo em Pernambuco*. Recife: Casa Civil do Governo do Estado, 1966
- HENDERSON, James. *A history of the Brazil, comprising its geography, commerce, colonization, aboriginal inhabitants*. Londres: printed for the author, and published by Longman, Hurst, Rees, Orme, Brown, 1821. Disponível em: <http://purl.pt/17169>. Acesso em: 1º mar. 2021.
- MARTINS JUNIOR, José Izidoro. *História do Direito Nacional*. Rio de Janeiro: Tipografia da Empresa Democrática Editora, 1895.
- PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco/Centro de Estudos Judiciários. *A arte no Tribunal: uma homenagem aos autores*. Recife: O Tribunal, 2020.
- PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários. *Memória Judiciária de Pernambuco: Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle*. Recife: O Tribunal, 2009.
- PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. Memorial da Justiça. *Livro de compromisso de posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882) / Tribunal de Justiça de Pernambuco*. Ed. fac-sim. Recife: O Tribunal, 2005.

TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. Recife: Cepe, 5ª ed., 2017 (1840).

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de (Visconde de Porto Seguro). *História Geral do Brasil: antes da sua separação e independência de Portugal*. Rio de Janeiro: Em casa de E. e H. Laemmert. vol. 2, 2ª ed., 1877.

